REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III
CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 49.220.648/0001-62

04 de fevereiro de 2026

PARTE GERAL

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no **Glossário** ao presente Regulamento. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO FUNDO

1.1. O FUNDO é regido pelo Código Civil Brasileiro, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelas demais normas, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis e, ainda, por este Regulamento.

2. DA ESTRUTURA DO FUNDO E DO REGULAMENTO

2.1. A ADMINISTRADORA e o GESTOR poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, sendo que, caso seja constituída: **(i)** nova classe de cotas, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo descritivo específico a este Regulamento, o qual disporá sobre as informações específicas da classe e comuns às suas subclasses, conforme existentes, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral ("Anexo Descritivo"); e/ou **(ii)** nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse, conforme aplicável, será regido por apêndice específico ao Anexo Descritivo da classe a ele vinculada, o qual disporá sobre as informações específicas da subclasse, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo da classe a ele vinculada ("Apêndice").

2.2. Este Regulamento é composto por: **(i)** esta Parte Geral; **(ii)** um ou mais Anexos Descritivos, conforme o número de classes de cotas constituídas pelo FUNDO; e **(iii)** conforme aplicável, um ou mais Apêndices a cada Anexo Descritivo, conforme o número de subclasses de cotas constituídas pelo FUNDO em relação à cada classe de cotas.

3. DA INTERPRETAÇÃO DO FUNDO

3.1. Com o objetivo de permitir plena e integral compreensão do objetivo, características e riscos relacionados ao investimento em cada classe de cotas constituída pelo FUNDO, esta Parte Geral e o respectivo Anexo Descritivo devem ser lidos e interpretados em conjunto.

4. DO FUNDO

4.1. O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração.

4.2. O FUNDO é registrado perante a CVM na categoria "*fundo de investimento em direitos creditórios*", cujas regras específicas constam do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.3. O FUNDO possui uma única classe de Cotas, conforme identificada no quadro abaixo:

Denominação da Classe	Anexo Descritivo
CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo Descritivo I

4.4. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

(i) ADMINISTRADORA: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andares, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40; e

(ii) GESTOR: **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, Conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.369.679/0001-08.

5.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento,

incluindo seus Anexos Descritivos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

5.2.1. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe à ADMINISTRADORA praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do FUNDO e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(ii)** escrituração de cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia qualificada; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

5.2.2. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe ao GESTOR praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado; **(vi)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

5.2.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao FUNDO ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

5.3. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o FUNDO e as classes de cotas por ele constituídas é individual e limitada exclusivamente ao cumprimento dos seus respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento, nos Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, e nos contratos de prestação de serviços relacionados ao FUNDO e/ou às classes de cotas firmados com os demais prestadores de serviços por eles contratados, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais ser aferida exclusivamente em relação aos seus deveres.

5.4. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e das classes de cotas por ele constituídas e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados, nos termos da Resolução CVM 175, por qualquer resultados negativo resultante dos investimentos realizados pelas suas classes de cotas, depreciação dos ativos integrantes das carteiras de investimentos das suas classes de cotas e/ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação das classes, sem prejuízo da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pelas perdas ou prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

5.6. Os investimentos no FUNDO e em suas classes de cotas não são garantidos pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, pelos prestadores de serviços por eles contratados, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FUNDO Garantidor de Crédito – FGC.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Caso o FUNDO conte com classes diferentes de cotas, esta Parte Geral disporá sobre as despesas atribuídas ao FUNDO como um todo, ou seja, comuns às classes.

6.2. Na hipótese do item acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas do FUNDO, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição à determinada classe.

6.3. As despesas e contingências atribuíveis a determinadas subclasses de cotas serão exclusivamente alocadas a tais subclasses.

6.4. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.

6.5. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO ou de cada classe de cotas, neste Regulamento e em seus respectivos Anexos Descritivos, serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral:

(i) deliberar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO;

(ii) alterar o Regulamento, exceto no que diz respeito a cada Anexo Descritivo;

(iii) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA e do GESTOR;

(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou a liquidação do FUNDO;

(v) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do FUNDO; e

(vi) alteração de quórum de deliberação em Assembleia Geral previsto neste Capítulo.

7.1.1. Esta Parte Geral I poderá ser alterada, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, nas hipóteses e em observância ao disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência ao GESTOR.

7.2 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou por correio eletrônico, da qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.2.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

7.2.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas para a segunda convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.2.3 A Assembleia Geral realizar-se-á: **(i)** de modo presencial, no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA; ou **(ii)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.2.4 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

7.2.5 No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

7.2.6 Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia Geral.

7.2.7 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os cotistas terão o prazo de: **(i)** 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou **(ii)** 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada como abstenção.

7.2.8 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos nesta Parte Geral.

7.2.9 Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

7.2.10 Para efeito do disposto neste Capítulo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

7.3 A Assembleia Geral também pode ser convocada, a qualquer tempo, por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas e em circulação e pelo GESTOR, para deliberar sobre matérias de interesse dos cotistas, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.

7.4 Com exceção das matérias previstas nos subitens abaixo, na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 01 (um) cotista de cada subclasse, as deliberações relativas às matérias previstas no item 7.1 acima devem ser tomadas pelo critério da maioria das cotas presentes de cada uma das subclasses em circulação, por votação em separado, em primeira ou segunda convocação, correspondendo a cada cota um voto, de forma que a aprovação da matéria depende da aprovação, cumulativa, pela maioria dos titulares de cotas que cada subclasse porventura existente.

7.4.1 Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral, em primeira convocação, da maioria das cotas em circulação considerando individualmente cada subclasse

de cotas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes, considerando individualmente cada subclasse de cotas, as matérias indicadas no item 7.1 acima, incisos (ix), (x), (xi) e (xiii).

7.4.2 Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.4.3 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a ADMINISTRADORA e seus empregados.

7.4.4 As decisões da Assembleia Geral devem ser disponibilizadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

8.1. **TRIBUTAÇÃO**O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor, produzindo efeitos na data deste Regulamento, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação vigente.

8.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO e em suas respectivas classes de cotas.

8.3. O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira de investimentos de cada classe de cotas do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754/23**”).

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO e de suas classes de cotas, são isentas do Imposto sobre a Renda – IR e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM - IOF/TVM, à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
No caso de fundos de investimento em direitos creditórios, classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, os

rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes - INR:	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a

	qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO serão divulgadas no *website* da ADMINISTRADORA: *https://www.qitech.com.br/*, ao passo que as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável serão encaminhadas de forma eletrônica.

9.2. A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento aos cotistas do FUNDO, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, sendo que referido atendimento é realizado de forma eletrônica por meio dos seguintes endereços:

- **ajuda@qitech.com.br**; e
- **onbording@qitech.com.br**.

9.3. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

9.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

****

ANEXO DESCRITIVO I

CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo I é parte integrante e inseparável do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III – RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a elas atribuídos no Glossário, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Anexo Descritivo I ou nos anexos ao Anexo Descritivo I.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA E PÚBLICO-ALVO

1.1. A Classe Única, denominada "CLASSE ÚNICA **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", é uma classe de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, de emissão do FUNDO, enquadrado na categoria "*fundos de investimento em direitos creditórios*", com prazo de duração indeterminado, regido pelo Código Civil Brasileiro, pela Resolução CVM 175, pelo presente Anexo Descritivo I e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. A Classe Única destina-se a investidores em geral, sendo certo que:

(i) os investidores em geral somente podem subscrever e integralizar Cotas Subclasse Sênior;
(ii) as Cotas Subclasse Mezanino A, as Cotas Subclasse Mezanino B e as Cotas Subclasse Júnior serão subscritas e integralizadas apenas por Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais.

1.1.2. A Classe Única é composta por 4 (quatro) subclasses de cotas, quais sejam: **(i)** Cotas Subclasse Sênior de série única; **(ii)** Cotas Subclasse Mezanino A; **(iii)** Cotas Subclasse Mezanino B; e **(iv)** Cotas Subclasse Júnior. As características e os direitos, bem como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate aplicáveis a cada subclasse de cotas estão descritas neste Anexo Descritivo I e nos respectivos Suplementos.

1.1.3. A Classe Única não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.1.4. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos do Código ANBIMA, a Classe Única é classificada como "Financeiro" do tipo "Crédito Consignado".

2. OBJETIVOS DA CLASSE ÚNICA

2.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos de Crédito, representados por CCB, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo I.

2.2. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia ou promessa de rentabilidade do FUNDO, da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Cedente.

2.3. Resultados e rentabilidades obtidos pela Classe Única no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. A Classe Única alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo I.

3.2. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, prorrogáveis por igual período, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

3.2.1. A Classe Única poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa, em Direitos de Crédito Elegíveis.

3.2.2. A Classe Única poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito Elegíveis cedidos por um mesmo Cedente.

3.2.3. O GESTOR constituirá, desde o momento inicial de subscrição das Cotas Subclasse Mezanino e das Cotas Subclasse Sênior, uma reserva de caixa cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do FUNDO ("Reserva de Caixa").

3.2.4. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados pelo GESTOR exclusivamente nos termos do item 3.3 abaixo.

3.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe Única que não estiver alocada em moeda corrente nacional ou em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas lastreadas em títulos listados no inciso (i) acima, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;

(iii) títulos de renda fixa emitidos por Instituição Autorizada; e

(iv) cotas ou classes de cotas de fundos de investimento financeiro do tipo renda fixa ou do tipo renda fixa referenciado à Taxa DI, que sejam administrados por Instituição Autorizada ou pela ADMINISTRADORA, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (i), (ii) e (iii) acima.

3.3.1. Os Ativos Financeiros mencionados no item 3.13 acima estão sujeitos ao limite de concentração por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe Única.

3.3.2. A Classe Única poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos figurem como contraparte da Classe Única, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

3.3.3. A Classe Única não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, de qualquer Agente de Conta Fiduciária e suas Partes Relacionadas.

3.3.4. A Classe Única não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) operações de *"day-trade"*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) aquisições de Direitos de Crédito decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(iv) aquisições de Direitos de Crédito cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e

(v) operações com *warrants*.

3.3.5. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos após a sua aquisição pela Classe Única ou ter rentabilidade inferior à esperada.

3.3.6. Poderá haver pré-pagamentos dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira, parcial ou totalmente, por solicitação dos Devedores.

3.4. A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (*hedge*), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe Única, que as contrapartes de tais operações sejam uma Instituição Autorizada, que não poderá ser o Cedente.

3.4.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3.4.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido da Classe Única, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.5. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.6. Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.

4. CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. Para que possam ser adquiridos pela Classe Única, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

4.2. Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, a Classe Única pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculada pela VALORA (o "Preço de Aquisição"), exceto no caso previsto no item 4.3.II (iii) abaixo.

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{VN}{\left(1+\frac{i}{100}\right)^{\frac{du}{252}}}$$

Onde:

VN = Valor Nominal da CCB.

i = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252), sendo certo que taxa mínima de desconto ("Taxa Mínima de Desconto") corresponderá ao maior dos seguintes valores:

(i) 1,7% a.m. (um inteiro e sete décimos por cento ao mês); e

(ii) ao menor valor da taxa de desconto que, ao ser aplicada na aquisição dos Direitos de Crédito, não leve a taxa média da carteira para um patamar inferior à média ponderada do Benchmark das Cotas Subclasse Sênior e do Benchmark das Cotas Subclasse Mezanino em circulação, conforme descritas em seus respectivos Suplementos, acrescida do *spread* de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) na data da respectiva aquisição do Direito de Crédito em questão.

du = Número de Dias Úteis entre a data de vencimento do Direito de Crédito, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

4.3. As seguintes Condições de Cessão serão avaliadas pela VALORA, no momento de cada cessão à Classe Única, mediante recebimento de declaração firmada pelo Cedente de que os Direitos de Crédito oferecidos para aquisição da Classe Única atendem integralmente as condições abaixo relacionadas na respectiva data de transferência à Classe Única:

I. Condições de Cessão aplicáveis à totalidade dos Direitos de Crédito, observando aqueles decorrentes de Refinanciamento:

(i) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos de Crédito devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;

(iii) os Direitos de Crédito devem decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

(iv) a margem disponível para consignação, com relação ao respectivo Devedor, deve ser no montante igual ou superior às respectivas parcelas referentes às CCBs que originam os Direitos de Crédito;

(v) os Direitos de Crédito devem ter sido originados no âmbito de um Convênio de uma ENTIDADE CONSIGNATÁRIA com o respectivo Ente Público Conveniado que autoriza a consignação em folha de pagamento dos valores destinados ao pagamento dos Direitos de Crédito;

(vi) decorram de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe Única, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;

(vii) tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

(viii) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos de Crédito cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou seu sucessor;

(ix) o preço de aquisição dos Direitos de Crédito deverá ser de, no máximo, 102% (cento e dois por cento) do valor presente dos Direitos de Crédito, utilizando-se como taxa de desconto a taxa da respectiva CCB;

(x) os Direitos de Crédito a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, a AKRK ou o Cedente, de outro lado;

(xi) a idade do Devedor, na data da emissão da CCB, deverá ser de, no máximo, 80 (oitenta) anos;

(xii) os Direitos de Crédito devem ter Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 84 (oitenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive, até a data de vencimento dos Direitos de Crédito;

(xiii) o valor dos Direitos de Crédito devidos por um mesmo Devedor que tenha idade acima de 70 (setenta) anos e que não possua o seguro prestamista, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, deverá ser de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), observando que, para operações com seguro prestamista e/ou cujos Devedores tenham idade igual ou inferior a 70 (setenta) anos, aplicam-se os limites do item 5.1, inciso (v), deste Anexo Descritivo I. A verificação da obtenção pelo Devedor do Seguro Prestamista será verificada pelo GESTOR nos termos do item 4.3.5 deste Anexo Descritivo I;

(xiv) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o valor dos Direitos de Crédito devidos por Devedores com idade superior a 70 (setenta) anos e que não contem com seguro prestamista deverá ser igual ou inferior à soma do valor das Cotas Subclasse Júnior e Cotas Subclasse Mezanino A em circulação;

(xv) a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deve ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB;

(xvi) Os Direitos de Crédito oferecidos para aquisição pela Classe Única não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da aquisição;

(xvii) O limite máximo de concentração por Entes Públicos Conveniados deverá obedecer ao estabelecido abaixo:

- Para Estados:

Nota CAPAG	Limite máximo de exposição
A	Individualmente, até 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, ou o volume das Cotas Subclasses Subordinadas em circulação, dos dois o maior.
B	Individualmente, até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, ou o volume das Cotas Subclasses Subordinadas em circulação, dos dois o maior.

C	Individualmente, até a soma dos volumes das Cotas Subclasse Júnior e das Cotas Subclasse Mezanino A em circulação.
D	Vetado.

- Para Municípios:

Nota CAPAG	**Limite máximo de exposição**
A	Individualmente, até a soma dos volumes das Cotas Subclasse Júnior e das Cotas Subclasse Mezanino A em circulação.
B	Individualmente, até a soma dos volumes: **(i)** das Cotas Subclasse Júnior; e **(ii)** de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse Mezanino A em circulação.
C	Individualmente, até o volume das Cotas Subclasse Júnior em circulação.
D	Vetado.

(xviii) A Classe Única não poderá adquirir Direitos de Crédito cujos Entes Públicos Conveniados tenham sua nota CAPAG em "D" na data da aquisição pretendida; e

(xix) O limite máximo de Estados com classificação CAPAG "C" e Municípios, em conjunto, deve estar limitado à soma dos volumes das Cotas Subclasses Subordinadas em circulação;

(xx) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a soma do conjunto das parcelas de Direitos de Crédito com prazo de vencimento superior a 98 (noventa e oito) meses ou o prazo de vencimento das Cotas Subclasse Sênior, entre os dois o que for menor, deverá ser inferior ao valor das Cotas Subclasse Júnior em circulação; e

(xxi) os limites acima, bem como a classificação CAPAG dos Entes Públicos Conveniados, devem ser observados na data da cessão da Classe Única.

II. Os novos Direitos de Crédito decorrentes de Refinanciamento, deverão observar todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo I, considerando que:

(i) para fins das verificações referentes à idade do Devedor, deverá ser considerada a idade que este possuía no momento da contratação da operação original objeto do Refinanciamento;

(ii) as regras de concentração com relação à CAPAG, previstas nos incisos (xvii), (xviii) e (xix) do item I acima não serão consideradas; e

(iii) a taxa de desconto no novo Direito de Crédito poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto, desde que não seja inferior à taxa usada no Direito Creditório inadimplido que foi Refinanciado.

4.3.1. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e/ou pelo Cedente, conforme o caso, ao CUSTODIANTE, ou terceiro por este indicado, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da aquisição do respectivo Direito de Crédito pela Classe Única.

4.3.2. Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Condição de Cessão após sua transferência à Classe Única, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, CUSTODIANTE, GESTOR, Cedente e/ou ADMINISTRADORA, salvo em caso de comprovada má-fé ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

4.3.3. O Cedente e a respectiva ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira da Classe Única, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, do GESTOR e/ou da ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do GESTOR e do CUSTODIANTE previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos demais documentos da oferta de cotas doa Classe Única.

4.3.4. O endosso das CCB representativas dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe Única, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Cedente, observada a obrigação de recompra mediante a ocorrência de um Evento de Resolução (conforme definido no Contrato de Transferência de CCB), da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

4.3.5. O seguro prestamista descrito no item 4.3, inciso (xiii) acima será verificado no momento da aquisição do respectivo Direito de Crédito pela Classe Única e

deverá ser devidamente formalizado até o último Dia Útil do mês subsequente à aquisição.

4.3.6. Adicionalmente à declaração do Cedente descrita no item 4.3 acima, o GESTOR fará a validação individualizada das Condições de Cessão listadas nos itens (ii), (iii), (v), (vii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx) e (xxi) do item 4.3, inciso I, acima.

4.3.7. Uma vez iniciado o período de amortização das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino, nos termos dos seus respectivos Suplementos, e até o resgate integral destas, a Classe Única deverá suspender a aquisição de novos Direitos de Crédito, com exceção de casos de Refinanciamento.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. No momento de cada cessão à Classe Única, os Direitos de Crédito deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo elencados, que serão validados pelo GESTOR na respectiva data de transferência à Classe Única :

(i) As parcelas das CCB a serem cedidas à Classe Única devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

(ii) O prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos à Classe Única deve ser de, no máximo, 98 (noventa e oito) meses e 21 (vinte e um) dias, sendo que, para Devedores com idade até 70 (setenta) anos o prazo máximo de vencimento será de até 122 (cento e vinte e dois) meses;

(iii) A data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contatos da data da sua efetiva aquisição pela Classe Única;

(iv) O Devedor não deve ter, na data da aquisição pretendida, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerada *pro forma* a aquisição; e

(v) O limite máximo de concentração de idade por Devedor, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Devedor **Idade na data de emissão da CCB**	**Limite Máximo**
De 18 (dezoito) anos até 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

A partir de 70 (setenta) anos	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

5.1.1. Na hipótese de haver proposta para alteração do limite indicado no inciso (v) do item 5.1 acima, esta deverá, a critério exclusivo do GESTOR, ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco das Cotas Subclasse Sênior, Cotas Subclasse Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, se existente, e aprovada previamente por Assembleia Especial.

5.1.2. Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe Única, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, CUSTODIANTE, GESTOR, Cedente e/ou ADMINISTRADORA, salvo na existência de má-fé ou dolo.

5.1.3. As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pela Classe Única serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termo de Endosso, firmado pelo respectivo Cedente em favor da Classe Única, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo Descritivo I.

5.1.4. O pagamento pela aquisição dos Direito de Crédito pela Classe Única será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

Taxa de Administração

6.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, custodia, controladoria e escrituração das Cotas, a ADMINISTRADORA fará jus ao recebimento da Taxa de Administração no montante correspondente a 0,22% a.a. (vinte e dois centésimos por cento ao ano), calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado um pagamento mínimo mensal no valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

6.1.1. A Taxa de Administração prevista neste item 6.1 e respectivos subitens é calculada e provisionada por Dia Útil e paga mensalmente à ADMINISTRADORA até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. O valor da remuneração mínima mensal será devidamente reajustado anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª Integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IPCA.

6.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos demais prestadores de serviço por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

6.3. Pelos serviços de gestão e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente ao somatório dos valores dispostos nos subitens abaixo ("Taxa de Gestão").

6.3.1. Será devida taxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta décimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido da Classe Única, e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.).

6.3.2. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança receberá uma remuneração equivalente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido da Classe Única, e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. .

6.3.3. A Taxa de Gestão prevista neste item 6.3. e respectivos subitens é calculada e provisionada por Dia Útil e paga mensalmente ao GESTOR até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

6.4. O GESTOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos demais prestadores de serviço por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

6.5. A Classe Única não possui taxa de entrada, taxa de saída e/ou taxa de performance.

7. ADMINISTRAÇÃO

7.1 A Classe Única é administrada pela ADMINISTRADORA, a qual, observadas as limitações estabelecidas na parte geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, neste Anexo Descritivo I e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária da Classe Única, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros por ela contratados para prestação de serviços à Classe Única.

7.1.1. Além dos deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

(i) Manter atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas;
b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única; e
e) os pareceres do Auditor Independente.

(ii) Providenciar, conforme venha a ser exigido pela regulamentação aplicável ou solicitado pelo Gestor, a atualização da classificação de risco da Classe Única ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira;

(iii) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;

(iv) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(v) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(vi) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(vii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(ix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais,

bem como as demais informações cadastrais da Classe Única e suas subclasses de cotas;

(x) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;

(xi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, inclusive os Eventos de Liquidação;

(xii) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo Descritivo I; e

(xiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

7.1.2. A Administradora será responsável, ainda, pela prestação dos serviços de controladoria e escrituração das Cotas à Classe Única, em observância da regulamentação aplicável.

7.2. É vedado à ADMINISTRADORA:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe Única, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe Única; e

(iii) efetuar aportes de recursos na Classe Única, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

7.2.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) do item 7.2 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

7.2.2. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira da Classe Única, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo 3 deste Anexo Descritivo.

7.2.3. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome da Classe Única:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

8. GESTÃO

8.1 As atividades de gestão da Carteira serão exercidas pelo GESTOR, o qual, observadas as limitações estabelecidas na parte geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, neste Anexo Descritivo I e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, terá amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimento da Classe Única prevista neste Anexo Descritivo I, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a Carteira.

8.2 Além dos deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) acompanhar a aderência, pela Cedente, à Política de Concessão de Crédito por ela adotada, nos termos do Capítulo 11 abaixo;

(ii) calcular e validar o Preço de Aquisição;

(iii) validar, no momento da aquisição pela Classe Única, os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo I;

(iv) solicitar amortização, resgate e novas emissões das Cotas Subclasse Júnior, respeitando as regras deste Anexo Descritivo I;

(v) monitorar o fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias;

(vi) desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da Carteira no que se refere aos Direitos de Crédito dela integrantes, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

(vii) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como acompanhar em conjunto com a ADMINISTRADORA o gerenciamento do risco de liquidez;

(viii) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo CUSTODIANTE, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e

(ix) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a Carteira, atuando sempre de acordo com os melhores interesses da Classe Única.

8.1.1. Aplicam-se ao GESTOR a vedações previstas no item 7.2.3 acima.

8.1.2. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto e se encontra disponível no site do GESTOR: **www.qitech.com.br**.

9. OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

9.1. As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

9.1.1. Além dos deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, o CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

(i) receber e verificar, por amostragem, os Documentos Representativos do Crédito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento;

(ii) durante o funcionamento da Classe Única, em periodicidade trimestral, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período;

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Transferência de CCB e pelo Documentos Representativos do Crédito;

(iv) fazer a custódia e guarda dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos integrantes da Carteira;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, se houver, para a Agência Classificadora de Risco contratada pela Classe Única, se houver, e para os órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única ou Conta Fiduciária.

9.1.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o CUSTODIANTE poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda e verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

9.1.3. Os prestadores de serviço contratados pelo CUSTODIANTE para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Representativos do Crédito não poderão ser **(i)** originadores de Direitos de Crédito; **(ii)** Cedentes do Direitos de Crédito; ou **(iii)** o GESTOR, bem como as Partes Relacionadas das pessoas indicadas nos incisos (i) a (iii) acima.

9.2. A distribuição das Cotas será realizada pelo prestador de serviços indicado no respectivo Suplemento que aprovar a emissão e oferta pública de Cotas, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

9.3. O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses da Classe Única, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Adendo I deste Anexo Descritivo I, sendo as despesas com esses incorridas pela Classe Única.

9.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo I aplicam-se, no que couber, à substituição do CUSTODIANTE.

10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

10.1. A ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR, conforme o caso, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista, podem renunciar à administração da Classe Única e/ou gestão da Carteira, respectivamente, devendo a ADMINISTRADORA, no mesmo ato, convocar Assembleia Especial para decidir sobre a respectiva substituição, nos termos da Resolução CVM 175.

10.1.1. Em caso de renúncia ou substituição da ADMINISTRADORA por deliberação da Assembleia Especial, o GESTOR indicará 3 (três) instituições, competindo à maioria das Cotas emitidas, considerando individualmente cada subclasse de Cotas, a escolha da nova instituição administradora. O GESTOR não assume qualquer responsabilidade pela administração da Classe Única tampouco em relação à indicação aqui prevista. Os Cotistas deverão realizar as análises que considerarem adequadas, necessárias e suficientes para que possam tomar a decisão de qual instituição será a administradora substituta.

10.1.2. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de renúncia.

10.1.3. Caso, dentro do prazo previsto no item 10.1.2 acima, os Cotistas em sede de Assembleia Especial não indiquem instituição substituta ou, por qualquer razão, nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR, conforme o caso, a Classe Única deverá ser liquidada nos termos da Resolução CVM 175, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro da Classe Única na CVM.

10.2 A ADMINISTRADORA, o GESTOR e/ou o CUSTODIANTE poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo I.

10.3 Aplica-se ao CUSTODIANTE o disposto no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR, representando a Classe Única, conforme aplicável.

10.4 No caso de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada Assembleia Especial, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante de Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca de:

(a) substituição da ADMINISTRADORA, nas funções de administração da Classe Única; ou **(b)** pela liquidação antecipada da Classe Única.

10.4.1 Em qualquer caso de substituição da ADMINISTRADORA, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até que a administradora substituta seja aprovada pelos Cotistas e a transferência da Classe Única para a nova administradora seja concluída.

11 POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

11.2 A Política de Concessão de Crédito e a Política de Cobrança estão definidas no Adendo I do Anexo Descritivo I.

12 METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe Única

12.1 O patrimônio líquido da Classe Única equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos de Créditos cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades.

Metodologia de Valoração das Cotas

12.2 As Cotas de cada subclasse terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos abaixo.

(i) A partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse Sênior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

a) o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe Única pelo número de Cotas Subclasse Sênior em circulação na respectiva data de cálculo; ou

b) o Valor de Referência das Cotas Subclasse Sênior, dividido pelo número de Cotas Subclasse Sênior em circulação.

(ii) A partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse Mezanino B, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

a) resultado da divisão: **(i)** do patrimônio líquido da Classe Única, deduzido do valor das Cotas Subclasse Sênior em circulação; e **(ii)** pelo número de Cotas Subclasse Mezanino B em circulação na respectiva data de cálculo; ou

b) o Valor de Referência das Cotas Subclasse Mezanino B, dividido pelo número de Cotas Subclasse Mezanino B em circulação.

(iii) A partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse Mezanino A, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

a) resultado da divisão:
(a.i) do patrimônio líquido da Classe Única, deduzido do valor das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino B em circulação; e

(a.ii) pelo número de Cotas Subclasse Mezanino A em circulação na respectiva data de cálculo; ou

b) o Valor de Referência das Cotas Subclasse Mezanino A, dividido pelo número de Cotas Subclasse Mezanino A em circulação.

(iv) Cada Cota Subclasse Júnior terá seu valor calculado no fechamento dos mercados em cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido da Classe Única, após a subtração dos valores de todas as Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subclasse Júnior em circulação.

12.2.1 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma referência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes séries e subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe Única

12.3 Os Direitos de Crédito cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela ADMINISTRADORA.

12.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da Carteira poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da ADMINISTRADORA.

12.3.3 Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.3.4 A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PDD") referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe Única e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela abaixo:

FAIXA DE ATRASO	% DE PDD
A. Até 90 dias de atraso	0.0%
B. 91 - 120	41.0%
C. 121 - 150	47.9%
D. 151 - 180	54.6%
E. 181 - 210	61.6%
F. 211 - 240	68.4%
G. 241- 270	75.0%
H. 271 - 300	81.1%
I. 301 - 330	87.3%
J. 331 - 360	93.3%
K. 361 +	100.0%

12.3.5 Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

13 FATORES DE RISCO

13.1 A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe Única, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo I. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.1.1 Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

13.1.2 Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos de Mercado

(i) *Efeitos da política econômica do Governo Federal*: A Classe Única, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a originação e o pagamento dos Direitos de Crédito poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros;

(d) alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos de Crédito cedidos.

(ii) *Descasamento de Taxas*: Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe Única podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da Carteira para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos de Crédito cedidos. Assim, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Subclasse Sênior e as Cotas Subclasse Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente, o CUSTODIANTE, o GESTOR, a Classe Única e a ADMINISTRADORA prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino:* A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos de Crédito pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Subclasse Sênior e as Cotas Subclasse Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe Única, nem o Cedente, nem as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, nem a AKRK, nem o Agente de Cobrança, nem o CUSTODIANTE, nem o GESTOR, nem a ADMINISTRADORA prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) *Flutuação de preços dos ativos:* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe Única e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de Crédito

(v) *Risco de crédito dos Devedores:* apesar dos créditos cedidos à Classe Única estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores dos respectivos Entes Públicos Conveniados, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas por meio das CCBs e não liquidadas. A Classe Única, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Cedente, a AKRK, as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, o Agente de Cobrança e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Nestes casos, se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos de Crédito nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas. A Classe Única somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Crédito Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe Única, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo Descritivo I. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, pelo Cedente, pela AKRK, pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS ou pelo Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) *Ausência de garantias:* As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, da AKRK, do Cedente, das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, do Agente de Cobrança de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Única Garantidor de Crédito – FGC. A Classe Única, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE, a AKRK, o Cedente, as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a eventual existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação à Classe Única, podendo a classificação de risco (*rating*), conforme existente, ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe Única.

(vii) *Risco de Crédito do Cedente:* Em caso de resolução da cessão de Direitos de Crédito cedidos, nos termos do Contrato de Transferência de CCB, o Cedente terá obrigação de pagar à Classe Única o valor referente à devolução do preço de aquisição correspondente aos Direitos de Crédito objeto da resolução, corrigido pela taxa de cessão aplicável e

deduzido dos valores efetivamente recebidos pela Classe Única. Se o Cedente não honrar com tal compromisso perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe Única em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

(viii) *Risco de concentração em Ativos Financeiros:* É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe Única, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe Única poderão fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ix) *Risco de Originação – Modificação de Direitos de Crédito cedidos por Decisão Judicial:* Os Direitos de Crédito cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos de Crédito cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe Única.

(x) *Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos de Crédito:* Apesar de as CCBs representativas dos Direitos de Crédito serem devidamente constituídas pelo Cedente, que é uma instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe Única. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe Única, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos de Crédito, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos de Crédito.

(xi) *Risco de Derivativos:* A Classe Única poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o disposto neste Anexo Descritivo I. Tais operações podem não estar disponíveis em termos satisfatórios para a Classe Única ou, ainda que sejam realizadas, por sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos.

(xii) *Risco de Concentração:* O GESTOR buscará diversificar a Carteira. O risco associado às aplicações da Classe Única é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso da Classe Única há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a Classe Única sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto à Classe Única.

(xiii) *Risco de Concentração em poucos Cedentes:* Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe Única serão cedidos exclusivamente pelo Cedente. A aquisição de Direitos de Crédito cedidos exclusivamente pelo Cedente pode eventualmente comprometer a continuidade da Classe Única, em função da não continuidade da emissão de CCBs pelos Devedores e da capacidade do Cedente de ceder Direitos de Crédito Elegíveis. Adicionalmente, o Cedente não possui qualquer obrigação de exclusividade junto à Classe Única nem garantiu a Classe Única qualquer volume mínimo de cessão de Direitos de Crédito. A Classe Única poderá ficar impossibilitado de adquirir Direitos de Crédito, ou de adquirir a quantidade de Direitos de Crédito que poderia adquirir, caso contasse com uma obrigação de exclusividade ou garantia de volume mínimo pelo Cedente.

(xiv) *Risco de Originador:* As atividades das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, do Cedente e da AKRK que resultam na originação dos Direitos de Crédito para atendimento à política de investimentos da Classe Única podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, do Cedente e/ou da AKRK, a Classe Única não consiga adquirir Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento da Classe Única com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos de Crédito e consequentemente a liquidação antecipada da Classe Única. Não há garantia de que o Cedente, a AKRK e/ou as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos de

Crédito suficientes para que a Classe Única se enquadre à alocação mínima exigida pelo Anexo Descritivo I e pela regulamentação em vigor e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pela Classe Única poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos de Crédito.

(xv) *Risco de Descasamento:* Os Direitos de Crédito Elegíveis componentes da carteira da Classe Única são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe Única para as Cotas tem como parâmetro a variação do CDI, conforme previsto no Anexo Descritivo I. Neste caso, se, de maneira excepcional, o CDI se elevar substancialmente, os recursos da Classe Única poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

(xvi) *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:* O pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos de Crédito Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe Única e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

(xvii) *Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial:* Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito cedidos à Classe Única, poderá ser iniciada, pelo Agente de Cobrança, a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe Única recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos de Crédito inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos de Crédito inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito de Crédito inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Única adquirirá Direitos de Crédito de baixo valor individual, poderá haver Direitos de Crédito cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso

e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Única.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe Única seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos de Crédito por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente, da AKRK, das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos de Crédito, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe Única pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

(xviii) *Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos de Crédito:* O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito após a transferência dos mesmos à Classe Única e por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis à Classe Única, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O CUSTODIANTE, ou empresa contratada por ele, realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela guarda tem a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE, à ADMINISTRADORA e ao GESTOR ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos à Classe Única, podendo inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente na Classe Única.

(xix) *Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico:* As CCBs poderão ser emitidas e endossadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-

Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos de Crédito cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe Única de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe Única poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe Única e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ainda, a Classe Única não poderá reclamar do Cedente a devolução dos valores relativos ao endosso das CCBs representativas dos Direitos de Crédito cedidos em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCBs, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico.

(xx) *Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs:* Os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito cedidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos de Crédito cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos de Crédito cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.

(xxi) *Risco de perda de margem consignável dos Devedores:* Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis a Classe Única, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pela Classe Única, de parcelas dos Direitos de Crédito.

(xxii) *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito:* Os Direitos de Crédito Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Anexo Descritivo I e na forma da legislação em vigor. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe Única, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito de Crédito, caso o Direito

de Crédito tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe Única poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos de Crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe Única.

(xxiii) *Riscos de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis:* Os Direitos de Crédito serão cedidos pelo Cedente e originados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da Classe Única e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos de Crédito que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única descrita neste Anexo Descritivo I. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos de Crédito, vício ou escassez de Direitos de Crédito Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Cedente na cessão e/ou da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA na originação de Direitos de Crédito Elegíveis.

Risco de Liquidez

(xxiv) *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos de Crédito:* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a esses ativos. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Direitos de Crédito pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas da Classe Única, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(xxv) *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros:* A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos de Crédito poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe Única precise vender referidos ativos.

(xxvi) *Classe Única fechada e mercado secundário:* A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe Única, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xxvii) *Restrição à negociação de Cotas que sejam objeto de distribuição pública por meio do rito de registro automático da distribuição – ausência de prospecto:* A Classe Única poderá realizar a distribuição de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino por meio de ofertas públicas por meio do rito de registro automático da distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM 160. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo I, em caso de realização de oferta pública por meio do rito de registro automático da distribuição destinada a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe Única pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas neste formato implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário: **(i)** entre Investidores Profissionais ou **(ii)** entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta pública; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da respectiva oferta pública, observadas as demais restrições para negociação no mercado secundário previstas neste Anexo Descritivo I.

(xxviii) *Liquidação antecipada:* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo I e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única, conforme indicados no Capítulo 18 do presente Anexo Descritivo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

(xxix) *Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe Única:* No momento da liquidação da Classe Única, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos de Crédito cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos de Crédito cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos de Crédito cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(xxx) *Patrimônio Líquido negativo*: As aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja

negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações..

(xxxi) *Risco de Resgate das Cotas em Direitos de Crédito Elegíveis:* Conforme previsto no Anexo Descritivo I, poderá haver a liquidação antecipada da Classe Única em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Anexo Descritivo I de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito Elegíveis recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.

(xxxii) *Risco de Prioridade no Resgate:* Tendo em vista que a Classe Única poderá emitir Cotas Subclasse Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Subclasse Sênior, as Cotas Subclasse Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Subclasse Sênior já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe Única. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Subclasse Sênior deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subclasse Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Subclasse Sênior.

Risco de Descontinuidade

(xxxiii) *Liquidação Antecipada da Classe Única:* A Classe Única está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Anexo Descritivo I, de modo que **(i)** poderá ser necessário o resgate das Cotas em Direitos de Crédito pelos Cotistas; e/ou **(ii)** os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, pelo Cedente ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Operacionais

(xxxiv) *Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados:* As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado (consignação). É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistémica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a Carteira pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.

(xxxv) *Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro:* A cobrança dos pagamentos dos Direitos de Crédito é realizada pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, com o auxílio dos

Entes Públicos Conveniados que mantêm convênio com a respectiva ENTIDADE CONSIGNATÁRIA para que as parcelas das CCBs sejam descontadas em folha de pagamento dos Devedores. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em conta bancária em nome da respectiva ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e movimentada pelo CUSTODIANTE. Há risco de eventual falha, seja manual, sistémica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos de Crédito, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos de Crédito pela Classe Única.

(xxxvi) *Risco decorrente do pagamento em conta das Entidades Consignatárias:* O desembolso pelo Cedente dos valores decorrentes da emissão de CCBs pelos Devedores poderá ser realizado parcialmente em conta bancária em nome da respectiva ENTIDADE CONSIGNATÁRIA para pagamento, por conta e ordem do Devedor, de valores devidos pelo Devedor à Entidade Consignatária ou suas partes relacionadas, em decorrência de adiantamentos ou prestação de serviços acordados entre tais partes. Em caso de qualquer questionamento acerca deste referido pagamento, a Classe Única poderá enfrentar dificuldade em comprovar que os recursos da CCB foram efetivamente desembolsados ao Devedor ou para o benefício do Devedor. Tal evento poderá dificultar a cobrança dos Direitos de Crédito e trazer prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

(xxxvii) *Risco decorrente de falhas operacionais:* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos de Crédito cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do CUSTODIANTE, do Cedente, do GESTOR, do Agente de Cobrança e da ADMINISTRADORA. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Anexo Descritivo I, no Contrato de Transferência de CCB e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe Única venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe Única.

(xxxviii) *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe Única:* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(xxxix) *Documentos Representativos do Crédito – Documentos Eletrônicos:* Os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela

Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito representados por Documentos Representativos do Crédito eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe Única. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos de Crédito, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos de Crédito cedidos ou sua transferência exclusivamente à Classe Única, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos de Crédito cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.

(xl) *Risco de sistemas:* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, do GESTOR e dos demais prestadores de serviços e da Classe Única se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

(xli) *Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias:* O CUSTODIANTE é responsável pela movimentação das Contas Fiduciária. Portanto, caso haja necessidade de substituição do CUSTODIANTE, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Classe Única poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos de Crédito cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do CUSTODIANTE e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos para a Conta da Classe Única, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe Única e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(xlii) *Risco de Suspensão das Consignações ou Cancelamento do Convênio:* cada Convênio é celebrado entre um Ente Público Conveniado e uma ENTIDADE CONSIGNATÁRIA. No entanto, a concessão dos créditos dos quais decorrem os Direitos de Crédito é realizada por outra entidade, o Cedente. Caso essa prática venha a ser entendida pelo respectivo Ente Público Conveniado, ou entidades reguladoras do Ente Público Conveniado, como uma violação ao Convênio, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA pode estar sujeita a penalidades que podem incluir, sem limitação, a suspensão das consignações de Direitos de Crédito ou mesmo a rescisão do Convênio. Neste caso, a Classe Única poderá

sofrer perdas significativas, na medida em que a Consignação é a forma ordinária de recebimento dos Direitos de Crédito.

(xliii) *Riscos Operacionais dos Convênios:* O desconto em folha de vencimentos das parcelas dos empréstimos ou operações de saques com Cartão Consignado de Benefícios concedidos aos Devedores é viabilizado pelos Convênios. As partes devem observar certas regras para manutenção dos Convênios, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção dos Convênios. Havendo o rompimento de quaisquer dos Convênios, a sistemática de cobrança dos Direitos de Crédito (desconto em folha de vencimentos) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação.

Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe Única, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos de Crédito. Adicionalmente, a manutenção dos Convênios é condição para aquisição de novos Direitos de Crédito pela Classe Única, de forma que ocorrendo a rescisão ou resilição de quaisquer dos Convênios, a Classe Única poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos de Crédito.

(xliv) *Riscos do Cartão Consignado de Benefícios*: o Cartão Consignado de Benefícios é um produto criado no ano de 2022, e que possui pouco histórico. Problemas com a operacionalização deste tipo de crédito consignado, ou alterações na regulamentação aplicável a este tipo de produto, podem afetar material e adversamente.

Risco de Fungibilidade

(xlv) *Risco de fungibilidade relacionado à transferência de recursos à Conta da Classe Única:* A estrutura da Classe Única não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito cedidos à Classe Única por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade da respectiva ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados. Enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos de Crédito, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe Única, nos prazos e na forma do Anexo Descritivo I, ou, ainda, no caso de recebimento pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS ou pelo CEDENTE de Direitos de Crédito inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe Única, este estará exposto ao risco de crédito das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS e do CEDENTE e, caso haja qualquer evento de crédito das referidas pessoas, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, a Classe Única poderá não

receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Da mesma forma, nas hipóteses de pré-pagamento, os recursos decorrentes do pré-pagamento serão depositados diretamente em uma conta do Agente de Cobrança, ficando este obrigado a transferir estes recursos para à Classe Única no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, conforme obrigação assumida no Contrato de Transferência de CCB. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Cedente ou as ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo a Classe Única e aos Cotistas.

(xlvi) *Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão:* As CCB podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização das CCB; **(ii)** na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; **(iii)** nas taxas aplicadas; **(iv)** na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda **(v)** à validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos de Crédito cedidos consistem em: **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe Única; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe Única; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, conforme o caso; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos de Crédito cedidos à Classe Única, na hipótese de falência do Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada negativamente em razão disso. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos de Crédito à Classe Única, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe Única e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos de Crédito à Classe Única.

Outros Riscos

(xlvii) *Ausência de Notificação aos Devedores:* A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis à Classe Única poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Cedente, que poderá não repassar tais valores à Classe Única, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte do Cedente dos créditos recebidos pelos

Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso a Classe Única opte por realizar a notificação para fins do Artigo 290 do Código Civil e, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe Única. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe Única.

(xlviii) *Risco referente à execução de CCB registrada e transformada em documento eletrônico por Cartório de Títulos e Documentos:* As CCB poderão ser emitidas em meio físico e, em seguida, registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que emitirá via eletrônica da CCB, atestando a correspondência com o título original emitido em meio analógico. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a exequibilidade de títulos de crédito registrados dessa forma em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, podendo o juízo determinar a juntada da via física da CCB, o que pode levar a uma execução mais morosa e causar prejuízos à Classe Única e a seus Cotistas.

(xlix) *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a aquisição dos Direitos de Crédito pela Classe Única: N*ão é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos de Crédito. Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade pelo GESTOR e **(ii)** a aquisição de Direitos de Crédito cedidos pela Classe Única, tais Direitos de Crédito cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe Única poderá ter em sua carteira Direitos de Crédito cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

(l) *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo CEDENTE:* A Classe Única está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos de Crédito adotado pelo CEDENTE na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Anexo Descritivo I. Não há garantia de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a ADMINISTRADORA, GESTOR, o CUSTODIANTE e o Cedente não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da Carteira.

(li) *Ausência de Coobrigação do Cedente:* O Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável, na data de aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo I e no Contrato de Transferência de CCB.

Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos de Crédito cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única.

(lii) *Inexistência de Rendimento Predeterminado:* As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo Descritivo I e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Subclasse Sênior de cada série e nas subclasses de Cotas Subclasses Mezanino, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

(liii) *Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas*: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo I. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(liv) *Atuação de Partes Relacionadas do Cedente como Agente de Cobrança:* O Agente de Cobrança é parte relacionada do Cedente. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe Única e na rentabilidade das Cotas.

(lv) *Riscos e Custos de Cobrança:* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe Única e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A ADMINISTRADORA, o GESTOR, o Agente de Cobrança Extraordinária, o CUSTODIANTE e o Cedente não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. A Classe Única e, por conseguinte, os Cotistas poderão sofrer prejuízos, caso a Classe Única não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito inadimplidos.

(lvi) *Limitação do Gerenciamento de Riscos:* A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor aos riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única adotados pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

(lvii) *Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade:* Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe Única adquira Direitos de Crédito em desacordo com o Anexo Descritivo I, podendo gerar perdas a Classe Única e consequentemente aos seus Cotistas.

(lviii) *Demais Riscos:* A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, do GESTOR e do CUSTODIANTE, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos de Crédito e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

13.2 As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

14 DAS COTAS

14.1 O patrimônio da Classe Única será representado por 4 (quatro) subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** Cotas Subclasse Sênior de série única; **(ii)** Cotas Subclasse Mezanino A; **(iii)** Cotas Subclasse Mezanino B; e **(iv)** Cotas Subclasse Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

14.1.1 As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo CUSTODIANTE. O valor nominal unitário das Cotas, na data da primeira integralização de cada subclasse ou série de Cotas é de R$1.000,00 (mil reais), sendo que a partir de tal data, as Cotas de cada subclasse ou série serão integralizadas pelo valor calculado na forma do item 12.2 acima.

14.2 As Cotas Subclasse Sênior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Mezanino e as Cotas Subclasse Júnior, observado o disposto neste Anexo Descritivo I;

(ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subclasse Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo I;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subclasse Sênior contra o patrimônio líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subclasse Sênior, nos termos deste Anexo Descritivo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse Sênior; e

(v) possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* das Cotas Subclasse Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

14.2.1 O *Benchmark* das Cotas Subclasse Sênior tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido da Classe Única deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subclasse Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

14.3 As Cotas Subclasse Mezanino B possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Subclasse Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Mezanino A e às Cotas Subclasse Júnior, observado o disposto neste Anexo Descritivo I;

(iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subclasse Mezanino B corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo I; e

(v) possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* das Cotas Subclasse Mezanino B, determinado no respectivo Suplemento.

14.4 As Cotas Subclasse Mezanino A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Subclasse Sênior e às Cotas Subclasse Mezanino B para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Júnior, observado o disposto neste Anexo Descritivo I;

(iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subclasse Mezanino A corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo I; e

(v) possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark das Cotas Subclasse Mezanino A, determinado no respectivo Suplemento.

14.5 As Cotas Subclasse Júnior, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo **(i)** o atendimento da Razão de Garantia, após deduzidas as despesas estimadas das ofertas de Cotas, e **(ii)** a constituição da Reserva de Caixa, apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Subclasse Sênior e às Cotas Subclasse Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino, em observância à Razão de Garantia;

(iii) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo I; e

(iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, exceto as matérias elencadas no item 15.4.3 abaixo, sendo que a cada Cota Subclasse Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

14.6 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo CUSTODIANTE, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

14.6.1 No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** conforme aplicável, assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição e/ou nos demais documentos referentes à distribuição para oferta pública das referidas Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo I; **(iii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento e desde Anexo Descritivo I; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(v)** assinará o Termo de Adesão; e **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE relativas à Classe Única nos termos deste Anexo Descritivo I, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a alteração de seus dados cadastrais.

14.6.2 O extrato da conta de depósito, emitido pelo CUSTODIANTE, será o documento hábil para comprovar: **(i)** a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo Descritivo I e das demais normas aplicáveis à Classe Única; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

14.7 As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, calculado diariamente nos termos deste Anexo Descritivo I e do Suplemento, quando houver, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua subclasse, das Cotas então em circulação, os valores de integralização corresponderão ao valor unitário da Cota de abertura apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe Única.

14.8 A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino em Direitos de Crédito, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única.

14.9 Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subclasse Júnior em Direitos de Crédito, observadas as demais disposições deste Anexo Descritivo I, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos de Crédito a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) a ADMINISTRADORA e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no inciso (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito de Crédito atribuído nos termos do Capítulo 12 acima;

(iii) considerada *pro forma:* **(a)** a entrega dos Direitos de Crédito aos Cotistas, a título de resgate ou amortização; ou **(b)** o recebimento dos Direitos de Crédito pela Classe Única, a título de integralização de Cotas Subclasse Júnior, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(a)** sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(b)** os Direitos de Crédito atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

14.10 As Cotas Subclasse Sênior e as Cotas Subclasse Mezanino serão objeto de oferta pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, cujos termos e condições serão especificados nos respectivos Suplementos.

14.10.1 As Cotas Subclasse Júnior poderão ser objeto de oferta privada ou de oferta pública, nos termos da Resolução CMV 160. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse Júnior serão integralizadas pelo Grupo AKRK, Grupo Cartos e/ou pelo Grupo VALORA e/ou fundos de investimentos pertencentes aos seus grupos econômicos (ou por eles geridos) ou veículos de investimentos.

14.10.2 Emissões de novas Cotas Subclasse Júnior, após a primeira emissão da Classe Única, poderão ser realizadas a critério do GESTOR.

14.10.3 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial que aprovar a emissão em questão.

14.11 As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo I, sendo as Cotas distribuídas por meio do rito de registro automático da distribuição destinada a Investidores Profissionais, as Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários no mercado secundário: **(a)** entre Investidores Profissionais; ou **(b)** para Investidores Qualificados, nesse caso depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta pública.

14.12 As Cotas Subclasse Sênior serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, ao passo que as cotas das demais subclasses não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma exigido pela regulamentação aplicável ou solicitado pelo Gestor.

14.12.1 Quando exigível, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista pela Agência Classificadora de Risco, que informará à ADMINISTRADORA a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

14.12.2 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

14.13 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

14.13.1 As Cotas Subclasse Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.

14.14 O regime de amortização ordinária aplicável à Classe Única será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

14.14.1 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, o regime de amortização ordinária será o da Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem.

14.14.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será o da Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até: **(a)** a ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou **(b)** que não existam Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino em circulação.

14.15 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Subclasse Sênior ou Cotas Subclasse Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

(ii) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 3% (três por cento);

(iii) caso ocorra a suspensão ou cancelamento, por qualquer motivo, da consignação em pagamento de Direitos de Crédito cujo valor represente mais que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, sendo que, para fins deste inciso, deverá ser considerado o valor total a vencer das CCBs das quais decorrem os Direitos de Crédito;

(iv) aquisição pela Classe Única de Direitos de Crédito em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade, cujo valor supere 3% (três por cento) do patrimônio líquido Classe Única;

(v) rebaixamento da classificação de risco, conforme existente, das Cotas Subclasse Sênior ou das Cotas Subclasse Subordinadas de qualquer subclasse da Classe Única em 2 (dois) subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer subclasse, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco;

(vi) caso o pagamento ordinário dos Direitos de Crédito cedidos à Classe Única seja realizado de qualquer outra forma que não por meio de depósito nas Contas Fiduciárias, sem autorização da Classe Única;

(vii) caso não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos o repasse para a Classe Única dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias cuja exposição da Classe Única represente mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, sendo que, para fins deste inciso, deverá ser

considerado o valor total a vencer das CCBs das quais decorrem os Direitos de Crédito;

(viii) verificação de desenquadramento da Razão de Garantia, que não seja sanada nos termos e prazos descritos no item 18.1.4 abaixo;

(ix) caso o Índice de Atraso referente à faixa de atraso F30, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(x) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

(xi) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(xii) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

(xiii) caso, a partir de janeiro de 2026, a auditoria da AKRK referente ao exercício social imediatamente anterior não seja concluída pela Deloitte, PwC, EY, KPMG, BDO e/ou Grant Thorton até 30 de junho do exercício social corrente;

(xiv) caso seja publicado em Diário Oficial ou em outros meios de comunicação oficiais a suspensão definitiva ou temporária de repasses de operações com desconto em folha realizadas pelo Cedente que representem, individual ou conjuntamente, percentual superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e

(xv) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor total dos Direitos Creditórios recomprados pelo Cedente represente percentual superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Classe.

14.16 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Subclasse Sênior ou Cotas Subclasse Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(i) acima, verificação, por um período de 6 (seis) meses consecutivos, de que o Índice de Pré-Pagamento está em nível igual ou inferior a 8% (oito por cento);

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(ii) acima, verificação, por um período de 6 (seis) meses consecutivos, de que o Índice de Resolução de Endosso está em nível igual ou inferior a 3% (três por cento);

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(iii) acima, verificação de que o volume de Direitos Creditórios cuja consignação esteja suspensa ou cancelada está em nível igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, sendo que, para fins deste inciso, deverá ser considerado o valor total a vencer das CCBs das quais decorrem os Direitos Creditórios;

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(iv) acima, verificação de que houve resolução de cessão ou recompra de Direitos Creditórios, de forma que o valor dos Direitos de Crédito adquiridos em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade esteja em nível igual ou inferior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido Classe Única;

(v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(v) acima, verificação de que a classificação de risco, conforme existente, das Cotas Subclasse Sênior ou das Cotas Subclasse Subordinadas de qualquer subclasse da Classe Única não sofreu rebaixamento superior a 1 (um) subnível da nota de emissão de qualquer subclasse, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

(vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(vi) acima, verificação de que o pagamento ordinário dos Direitos de Crédito cedidos à Classe Única está sendo realizado por meio de depósito nas Contas Fiduciárias;

(vii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(vii), verificação, por um período de 2 (dois) meses consecutivos, de que o volume dos Direitos Creditórios em relação aos quais não ocorreu o repasse para a Classe Única dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias está em nível igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, sendo que, para fins deste inciso, deverá ser considerado o valor total a vencer das CCBs das quais decorrem os Direitos de Crédito;

(viii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(viii) acima, caso seja reenquadrada a Razão de Garantia;

(ix) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(ix) acima, verificação de que o Índice de Atraso referente à faixa de atraso F30, calculado utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, representa percentual igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

(x) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(x) acima, verificação de que o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, calculado utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, representa percentual igual ou inferior a 22% (vinte e dois por cento);

(xi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(xi) acima, verificação de que o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, calculado utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, representa percentual igual ou inferior a 18% (dezoito por cento);

(xii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(xii) acima, verificação de que o Índice de Perda Líquida representa percentual igual ou inferior a 10% (dez por cento);

(xiii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(xiii) acima, caso a auditoria da AKRK referente ao exercício social imediatamente anterior seja concluída pela Deloitte, PwC, EY, KPMG, BDO e/ou Grant Thorton;

(xiv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(xiv) acima, verificação de que os repasses de operações com desconto em folha realizadas pelo Cedente objeto da suspensão representam, individual ou conjuntamente, percentual igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e

(xv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 14.15(xv) acima, verificação, por um período de 6 (seis) meses consecutivos, que o valor total dos Direitos Creditórios recomprados pelo Cedente em cada mês representa percentual igual ou inferior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Classe.

14.16.1 Para fins de maior clareza quanto ao disposto no *caput* do item 14.16 acima, um Evento de Realavancagem somente restará configurado na hipótese de não se encontrar em curso qualquer Evento de Desalavancagem, mesmo que tal Evento de Desalavancagem não esteja diretamente relacionado ao Evento de Realavancagem.

14.17 Enquanto estiver em curso a Amortização *Pro Rata*, as Cotas Subclasse Sênior e as Cotas Subclasse Mezanino serão amortizadas em Regime de Caixa conforme seus

respectivos Suplementos, após o término do respectivo Período de Carência, observado o disposto no item 14.23.2 abaixo.

14.18 Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Boletim de Subscrição para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado à ADMINISTRADORA utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos.

14.18.1 Sem prejuízo do disposto acima, a ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe Única até a respectiva Data de Integralização definida no Boletim de Subscrição resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente, as quais serão aplicadas pela ADMINISTRADORA:

(i) suspensão dos seus direitos de: (a) voto nas Assembleias Especiais; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe Única; e

(ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe Única.

14.18.2 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Especiais plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única, a título de amortização de suas Cotas.

14.18.3 Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada integralização em cada Data de Integralização será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à respectiva Data de Integralização.

14.19 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares.

Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

14.19.1 Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: **(i)** do FUNDOS21; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

14.19.2 No âmbito de processo de liquidação antecipada da Classe Única, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, observadas as deliberações da Assembleia Especial à época, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

14.19.3 Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do somatório do valor unitário das Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe Única, fora do âmbito da B3.

14.20 A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Anexo Descritivo I e a regulamentação aplicável.

14.20.1 Caso a Assembleia Especial referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a ADMINISTRADORA convocará nova Assembleia Especial por meio, ao menos, de envio de correio eletrônico, após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial, a ADMINISTRADORA poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

14.21 Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, o qual sucederá a Classe Única em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas (considerado o valor agregado

de tais Cotas) frente ao patrimônio líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe Única. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo I, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

14.21.1 A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Anexo Descritivo I, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.21.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

14.22 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela ADMINISTRADORA, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

14.22.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE.

14.23 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe Única e desde que a Classe Única não se encontre em procedimento de liquidação antecipada, o GESTOR se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe Única, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação"):

I. Enquanto estiver em vigor o regime de Amortização *Pro Rata*:

(i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da Carteira, durante o Período de Carência para amortização de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino, na seguinte ordem:

a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
c) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo Descritivo I; e
d) pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subclasse Mezanino A, nos termos do item 14.23.3, se aplicável.

(ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino, na seguinte ordem:

a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
c) se aplicável, pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis para os casos de Refinanciamento, em moeda corrente nacional, em atenção ao item 4.3.7 deste Anexo Descritivo I;
d) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subclasse Sênior, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento, se aplicável;
e) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subclasse Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento, se aplicável;
f) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subclasse Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento, se aplicável; e
g) pagamento de amortização extraordinária das Cotas Subclasse Júnior, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento.

II. Enquanto estiver em vigor o regime de Amortização Sequencial:

a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
c) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subclasse Sênior;
d) após a amortização integral das Cotas Subclasse Sênior, pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subclasse Mezanino B
e) após a amortização integral das Cotas Subclasse Mezanino B,

pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subclasse Mezanino A; e

f) após a amortização integral das Cotas Subclasse Mezanino A, pagamento de amortização extraordinária das Cotas Subclasse Júnior.

14.23.1 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe Única;

(ii) no pagamento de amortização integral das Cotas Subclasse Sênior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I;

(iii) no pagamento de amortização integral das Cotas Subclasse Mezanino B;

(iv) no pagamento de amortização integral das Cotas Subclasse Mezanino A; e

(v) no pagamento de amortização integral das Cotas Subclasse Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I.

14.23.2 Enquanto estiver em vigor a Amortização *Pro Rata*, observada a Ordem de Alocação de recursos aplicável, desde que o patrimônio líquido permita e a Classe Única tenha disponibilidades para tanto, conforme item 14.23.5, tenha expirado o Período de Carência e a Classe Única não se esteja em procedimento de liquidação antecipada, a Administradora realizará, no dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para as Cotas Subclasse Sênior, 15% (quinze por cento) para as Cotas Subclasse Mezanino B e 10% (dez por cento) para as Cotas Subclasse Mezanino A, pelo valor atualizado das Cotas Subclasse Sênior, Cotas Subclasse Mezanino B e Cotas Subclasse Mezanino A em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Anexo Descritivo I e Suplementos, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades da Classe Única, deduzidos da Reserva de Caixa e eventuais amortizações das Cotas Subclasse Júnior, conforme definido neste Anexo Descritivo I.

14.23.3 Enquanto estiver em vigor a Amortização *Pro Rata*, as Cotas Subclasse Mezanino A poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante orientação do

GESTOR neste sentido, até o mês subsequente à última integralização de Cotas da oferta pública de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino B da primeira emissão da Classe Única, observada a Razão de Garantia.

14.23.4 A amortização de Cotas Subclasse Mezanino não será realizada caso, considerada *pro forma* a amortização programada, nos termos do item anterior, a Classe Única fique desenquadrada em relação à Razão de Garantia.

14.23.5 Observado o disposto no item 15.1 abaixo, a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe Única, dos valores de liquidação dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua Carteira.

14.23.6 As Cotas Subclasse Junior serão amortizadas mediante solicitação da maioria dos titulares de tal classe de Cotas, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

(i) considerada *pro forma* a amortização pretendida, o valor total das Cotas Subclasses Subordinadas deve ser de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única e o valor total das Cotas Subclasse Júnior deve ser de pelo menos 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;

(ii) a Classe Única possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira da Classe Única, conforme as regras de concentração previstas neste Anexo Descritivo I;

(iii) esteja em vigor o regime de Amortização *Pro Rata*;

(iv) não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Avaliação;

(v) não esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única; e

(vi) um evento de suspensão de aquisição de Direitos de Crédito previsto no item 16.1 não tenha ocorrido ou, caso tenha ocorrido, tenha sido sanado.

14.23.7 Após 36 (trinta e seis) meses contados do início do funcionamento da Classe Única, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Anexo Descritivo I, vir a ser inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o

GESTOR poderá alienar a totalidade dos ativos integrantes da Carteira, e, ato contínuo, solicitar à ADMINISTRADORA que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Anexo Descritivo I, em especial em relação à prioridade entre subclasses de Cotas estabelecida neste Anexo Descritivo I, e da regulamentação aplicável.

14.23.8 Na realização das amortizações de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino, todos os Cotistas serão previamente notificados pela ADMINISTRADORA, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

14.23.9 Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Subclasse Sênior e todos os Cotistas Subclasse Mezanino de cada subclasse, de forma proporcional e em igualdade de condições dentro de cada subclasse de Cotas, não havendo entre os Cotistas titulares de uma mesma subclasse de Cotas qualquer relação de subordinação.

14.23.10 Por se tratar de uma classe de cotas fechada, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas estabelecido no respectivo Suplemento ou liquidação da Classe Única ou quando o valor da respectiva Cota tiver sido integralmente amortizado.

14.23.11 A Classe Única não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a ADMINISTRADORA está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

15 ASSEMBLEIA ESPECIAL

15.1 Será de competência privativa da Assembleia Especial:

(vii) deliberar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;

(viii) alterar o Anexo Descritivo I;

(ix) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, do GESTOR, Agente de Cobrança e Agência Classificadora de Risco, observado o procedimento previsto no item 10.1.1 acima;

(x) deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão praticadas, respectivamente, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(xi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão e liquidação da Classe Única;

(xii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino;

(xiii) deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, e se estes eventos devem ensejar Evento de Liquidação Antecipada;

(xiv) deliberar se um Evento de Liquidação Antecipada não deve acarretar na liquidação antecipada da Classe Única, observado o disposto no item 18.2 abaixo, bem como se, nessa hipótese, a Amortização Sequencial deve ser convertida em Amortização *Pro Rata*;

(xv) aprovar a emissão de novas Cotas, assim como a eventual transformação de quaisquer subclasses de Cotas;

(xvi) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe Única; e

(xvii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

15.1.1 Este Anexo Descritivo I poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses e em observância ao disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência ao GESTOR.

15.2 A convocação da Assembleia Especial far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, da qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

15.2.1 A convocação da Assembleia Especial deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

15.2.2 Não se realizando a Assembleia Especial, será providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas para a segunda convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2.3 A Assembleia Especial realizar-se-á: **(i)** de modo presencial, no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA; ou **(ii)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

15.2.4 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

15.2.5 No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

15.2.6 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo I.

15.2.7 As deliberações da Assembleia Especial poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de: **(i)** 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou **(ii)** 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

15.2.8 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 15.2.7 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo I.

15.2.9 Independentemente das formalidades de convocação previstas neste item 15.2, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

15.2.10 Para efeito do disposto no item 15.2.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

15.3 A Assembleia Especial também pode ser convocada, a qualquer tempo, por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, pelo Gestor ou pelo Custodiante, para deliberar sobre matérias de interesse da Classe Única, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.

15.4 Com exceção das matérias previstas nos subitens abaixo, na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista de cada subclasse, as deliberações relativas às matérias previstas no item 15.1 devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes de cada uma das subclasses em circulação, por votação em separado, em primeira ou segunda convocação, correspondendo a cada cota um voto, de forma que a aprovação da matéria depende da aprovação, cumulativa, pela maioria dos titulares das Cotas Subclasse Sênior presentes, pela maioria dos titulares das Cotas Subclasse Mezanino A presentes, pela maioria dos titulares das Cotas Subclasse Mezanino B presentes e pela maioria dos titulares das Cotas Subclasse Júnior presentes.

15.4.1 Dependerão de aprovação, em Assembleia Especial, em primeira convocação, da maioria das Cotas em circulação considerando individualmente cada subclasse de Cotas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada subclasse de Cotas, as matérias indicadas no item 15.1, incisos (ix), (x), (xi), (xiii) e (xiv) e ainda matéria do inciso (viii) exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

(i) Razão de Garantia;
(ii) Prazo de duração da Classe Única;
(iii) Regras e condições de amortização de Cotas; e
(iv) Política de investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão da Classe Única e quórum em Assembleias Especiais.

15.4.2 A aprovação da matéria indicada no item 15.1, inciso (xii) dependerá da aprovação, em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente da maioria das Cotas em circulação da subclasse cujas características se pretende alterar e da maioria das Cotas da(s) subclasse(s) de Cotas que a elas se subordinam em votação em separado por cada uma das subclasses.

15.4.3 Os Cotistas Subclasse Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

15.4.4 Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.4.5 Não têm direito a voto na Assembleia Especial a ADMINISTRADORA e seus empregados.

15.5 As decisões da Assembleia Especial devem ser disponibilizadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

16 EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

16.1 A Classe Única deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

(i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

(iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

(iv) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

(v) Índice de Pré-Pagamento, calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses, represente percentual superior a 8% (oito por cento);

(vi) Índice de Resolução de Endosso represente percentual superior a 3% (três por cento);

(vii) restrição, por qualquer ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e/ou pelo Cedente, de acesso e atendimento ao CUSTODIANTE ou auditores por este contratado, com relação aos procedimentos relativos às operações e aos Direitos de Créditos; e

(viii) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

16.1.1 A ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previstos no item 16.1.

16.1.2 A suspensão de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pela Classe Única permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no *caput* não excedam os limites acima relacionados ou que os eventos ali mencionados tenham sido sanados.

17 EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, ou aos Cotistas interessados, convocar ou solicitar a convocação, conforme o caso, de uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere sobre **(i)** a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subclasse Júnior, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Especial e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Especial; ou **(ii)** a liquidação antecipada da Classe Única, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos de Crédito, que não os previstos nos incisos (vi) e (vii) do item 16.1, por mais de 2 (dois) meses consecutivos;

(ii) descumprimento pelo Cedente e/ou pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo AKRK, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Anexo Descritivo I, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Depósito e/ou no Contrato de Transferência de CCB, incluindo a verificação de falsidade, omissão ou inexatidão de qualquer das declarações por eles prestadas em tais contratos, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e/ou pelo Grupo AKRK, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(iii) renúncia da ADMINISTRADORA, GESTOR ou CUSTODIANTE, nos termos deste Anexo Descritivo I;

(iv) inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo I, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo CUSTODIANTE ou pelo GESTOR, desde que, se notificada por estes

para sanar ou justificar o descumprimento, a ADMINISTRADORA não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(v) inobservância pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo I, no respectivo contrato de custódia ou em qualquer outro contrato de prestação de serviços celebrado com a ADMINISTRADORA ou o GESTOR, em nome da Classe Única, verificada por qualquer dos Cotistas, pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o CUSTODIANTE não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vi) inobservância pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo I, verificada por qualquer dos Cotistas, pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o GESTOR não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vii) caso a Conta Fiduciária seja alterada para quaisquer instituições que não as previamente autorizadas por este Anexo Descritivo I, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial;

(viii) caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, o CUSTODIANTE verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito cujo valor supere 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Classe Única não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados pelo Cedente no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do CUSTODIANTE;

(ix) caso qualquer ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou a AKRK: **(a)** inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; **(b)** tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos na alínea (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; **(c)** tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; **(d)** por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; **(e)** propositura de mediações e conciliações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial ou, ainda, medidas judiciais de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e

parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, respectivamente; **(f)** tenha cessado ou descontinuado suas operações; e **(g)** intervenção pelo respectivo órgão fiscalizador na ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;

(x) caso quaisquer sociedades integrantes do Grupo AKRK, do Grupo Cartos, do Grupo Valora, suas respectivas Partes Relacionadas, bem como fundos de investimentos a eles pertencentes ou por eles eventualmente geridos deixem de possuir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas Subclasse Júnior em circulação;

(xi) caso ocorra uma variação positiva do CDI, nos 12 (doze) meses anteriores, em percentual igual ou superior a 7 (sete) pontos percentuais;

(xii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe Única e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Subclasse Sênior;

(xiii) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança, Contrato de Transferência de CCB e/ou Contrato de Depósito;

(xiv) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo I;

(xv) caso a Agência de Classificação de Risco, conforme venha a ser exigida pela regulamentação aplicável ou solicitado pelo Gestor, das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Mezanino não divulgue a atualização da classificação de risco referente às Cotas Subclasse Sênior ou às Cotas Subclasse Mezanino por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

(xvi) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xvii) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou das Datas de Resgate, do valor da remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Subclasse Sênior devido na respectiva data de amortização e/ou data de resgate;

(xviii) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos

deste Anexo Descritivo I para o cálculo do valor das Cotas Subclasse Sênior e/ou das Cotas Subclasse Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias;

(xix) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento do Cedente;

(xx) constatação, pela ADMINISTRADORA, de que qualquer Cedente cedeu, ou tentou ceder à Classe Única, Direitos de Crédito onerados ou gravados, ou que haja indícios materiais de dolo ou má-fé na transferência à Classe Única de Direitos de Crédito que possuam vícios materiais ou de formalização que possam comprometer a capacidade da Classe Única cobrar tais Direitos de Crédito;

(xxi) constatação, pela VALORA, de que o capital social de quaisquer das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, conforme definida em seus respectivos atos societários, deixe de ser majoritariamente composta por Partes Relacionadas ao Grupo AKRK;

(xxii) caso sejam detectados, em qualquer verificação do lastro dos Direitos de Crédito ou em qualquer auditoria realizada pelo GESTOR: (a) indícios de fraude na originação dos Direitos de Crédito; e (b) erros nas informações obtidas através do sistema do Ente Público Conveniado, em ambos os casos que afete Direitos de Crédito cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;

(xxiii) caso seja verificado pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, que o percentual dos Direitos de Crédito cedidos à Classe Única há mais de 5 (cinco) Dias Úteis e que não possuam registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil seja superior a 2% (dois por cento) do volume de Direitos de Crédito da Classe Única, sendo que a ADMINISTRADORA estará obrigada a fazer este teste diariamente; e

(xxiv) na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

17.1.1 A ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previstos no item 17.1.

17.1.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe Única. Caso a

Assembleia Especial decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no item 15.1, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial.

17.1.3 Caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar a Assembleia Especial prevista no item anterior, caberá ao GESTOR ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao GESTOR, a convocação da referida assembleia.

18 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

18.1 As Cotas Subclasse Sênior e as Cotas Subclasse Mezanino serão resgatadas por ocasião do término do seu prazo de duração.

18.1.1 Não obstante o disposto acima, a Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente, por deliberação de Assembleia Especial ou em razão da ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada (caso a Assembleia Especial decida por não interromper os procedimentos de liquidação).

18.1.2 A Classe Única será liquidada antecipadamente na forma do item 15.1, inciso (xiv), nas seguintes hipóteses:

(i) se a Classe Única mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos de Crédito;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) impossibilidade da Classe Única adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos;

(iv) em caso de fraude praticada pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou pela AKRK, envolvendo a originação dos Direitos de Crédito, conforme comprovado através de sentença transitada em julgado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;

(v) renúncia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Anexo Descritivo I; e

(vi) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, bem como quaisquer prestadores de serviços à Classe Única e desde que os prestadores de serviços referidos neste inciso não sejam devidamente substituídos nos termos deste Anexo Descritivo I.

18.1.3 A ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previstos no item 18.1.

18.1.4 Caso se verifique o desenquadramento da Razão de Garantia, a ADMINISTRADORA comunicará os Cotistas Subclasse Júnior sobre o fato em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, podendo tais Cotistas subscrever e integralizar novas Cotas Subclasse Júnior em um montante necessário para atingir a Razão de Garantia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

18.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá: **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito; **(ii)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e **(iii)** convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino deliberem sobre eventual interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, o resgate das Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor calculado na forma prevista neste Anexo Descritivo I.

18.2.1 Aprovada a liquidação antecipada da Classe Única, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.2.2 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

(i) a ADMINISTRADORA liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a conta da Classe Única;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à conta da e mantidos em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros; e

(iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos, a ADMINISTRADORA debitará a conta da Classe Única e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

18.2.2 Se a Assembleia Especial rejeitar a liquidação da Classe Única, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas, observada a ordem de prioridade estabelecida neste Anexo Descritivo I.

18.2.3 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a ADMINISTRADORA poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros. Na hipótese da Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção do valor das Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época e observada a ordem de prioridade estabelecida neste Anexo Descritivo I. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo I, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

18.2.4 A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.2.5 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Especial.

18.3 A liquidação da Classe Única será gerida pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, observando as disposições deste Anexo Descritivo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

19 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

19.1 Constituem encargos da Classe Única, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única ;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo I ou na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única ou à realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiii) distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xiv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xvi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco.

19.1.1 Quaisquer outras não previstas no item 19.1 acima como encargos da Classe Única devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

19.2 Independentemente do Agente de Cobrança ser o responsável pela cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos, a Classe Única arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Transferência de CCB e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este item.

19.3 Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe Única correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado.

19.4 A ADMINISTRADORA e o GESTOR podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

20 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM

20.1 As informações periódicas e eventuais da Classe Única, previstas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, serão disponibilizadas no *website* da ADMINISTRADORA, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito aos Cotistas, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora.

20.2 A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, qualquer fato ocorrido ou relacionado à Classe Única ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam,

direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

20.2.1 A divulgação das informações previstas no item 20.2 deve ser feita em observância ao item acima e mantida disponível para os Cotistas na sede da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem as Cotas.

20.3 A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, bem como em seu *website*, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade da Classe Única, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.4 A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe Única acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente.

20.5 As demonstrações financeiras da Classe Única estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489, e serão auditadas pelo Auditor Independente.

20.5.1 O exercício social da Classe Única tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

21 RESPONSABILIDADE LIMITADA, EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1 A responsabilidade dos Cotistas é limitada aos valores por eles subscritos.

21.2 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a ADMINISTRADORA estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo 19 acima nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.

21.3 Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:
a) não realizar amortização/resgate de Cotas;
b) não realizar novas subscrições de Cotas;
c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA; e
d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:
a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA, do qual conste, no mínimo:
1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
2. balancete; e
3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.3.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

21.3.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 21.3 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 21.3 acima se torna facultativa.

21.3.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 21.3 acima, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o GESTOR e a ADMINISTRADORA ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

21.3.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 21.3 acima, e anteriormente à sua realização, a

ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 21.3.4 abaixo.

21.3.4. Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 21.3 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 21.3, inciso I, alínea "b";

II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.3.5. O GESTOR deve comparecer à assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 21.3 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do GESTOR não impõe à ADMINISTRADORA qualquer óbice quanto a sua realização.

21.3.6. Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 21.3 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

21.3.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 21.3.4 acima, a ADMINISTRADORA deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

21.4. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a ADMINISTRADORA deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

21.5.1. Caso a ADMINISTRADORA não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 21.5 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à ADMINISTRADORA e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.5.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As informações e documentos tratados no Regulamento, neste Anexo Descritivo I e na Resolução CVM 175 serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou correspondência eletrônica (*e-mail*), podendo ser utilizada a correspondência física nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo I.

22.2 A Classe Única responde por todos as obrigações legais e contratuais por ela assumidas até o limite do valor do patrimônio líquido, não respondendo a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviços da Classe Única por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé, nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil Brasileiro.

22.3 Em que pese a Classe Única ser parte do FUNDO, o Código Civil Brasileiro autoriza o estabelecimento de patrimônios segregados entre eventuais novas classes que venham a ser constituídas em observância da regulamentação em vigor, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da Classe Única não implique a transferência das obrigações e direitos a outras classes que integrem o FUNDO. **A CLASSE RESPONDE EXCLUSIVAMENTE POR SUAS PRÓPRIAS OBRIGAÇÕES, NÃO HAVENDO SOLIDARIEDADE OU QUALQUER FORMA DE COOBRIGAÇÃO EM QUAISQUER HIPÓTESES.**

23 FORO

23.1 Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas à Classe Única ou a questões decorrentes da aplicação deste Anexo Descritivo I.

****

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a elas atribuídos neste Glossário, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento. Portanto, considera-se:

Administradora: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andares, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40;

Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco que vier a ser contratada pelo GESTOR, em nome de cada classe de cotas, para a prestação dos serviços de classificação de risco, conforme venha a ser exigido pela regulamentação aplicável ou solicitado pelo Gestor;

Agente de Cobrança: a **AMAISCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Mauri Torreti, nº 60, Portal São Francisco, Município de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19807-466, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.803.871/0001-04;

Agente de Conta Fiduciária: cada instituição financeira depositária de uma Conta Fiduciária, a qual deve ser uma Instituição Autorizada;

AKRK: a **AKRK PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede no Estado e Município de São Paulo na Rua Regente Feijó, 944, Condomínio 1505 Bloco A, Vila Regente Feijó – CEP: 03342-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.974.657/0001-09;

Amortização *Pro Rata*: o regime de amortização das Cotas, a ser adotado: **(i)** ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, bem como **(ii)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem;

Amortização Sequencial: o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência: **(i)** de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, ou **(ii)** da liquidação da Classe Única.

ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo Descritivo: tem o significado a ele atribuído no item 2.1 da Parte Geral;

Anexo Descritivo I: significa o Anexo Descritivo da Classe Única;

Apêndice: tem o significado a ele atribuído no item 2.1 da Parte Geral;

Assembleia de Cotistas: a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, realizada nos termos da Parte Geral ou dos Anexos Descritivos;

Assembleia Especial: a assembleia para a qual serão convocados apenas os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas;

Assembleia Geral: a assembleia para a qual serão convocados todos os cotistas do FUNDO;

Ativos Financeiros: os ativos detidos pela Classe Única que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.3 do Anexo Descritivo I;

Auditor Independente: o auditor independente responsável por auditar anualmente as demonstrações contábeis do FUNDO e das classes de cotas por ele constituídas;

B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

BEMCARTÕES: a **BEMCARTÕES BENEFÍCIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado de São Paulo na Avenida Regente Feijó, nº 944, 15º andar, conjunto 1.505/A, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.893.467/0001-83;

Benchmark das Cotas Subclasse Sênior: a meta de rentabilidade das Cotas Subclasse Sênior de série única indicada no Suplemento que consta do Adendo III do Anexo Descritivo I;

Benchmark das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino A: a meta de rentabilidade das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino A indicada no Suplemento que consta do Adendo V do Anexo Descritivo I;

Benchmark das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino B: a meta de rentabilidade das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino B indicada no Suplemento que consta do Adendo IV do Anexo Descritivo I;

CAPAG: Capacidade de Pagamento dos Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme definida pelas Portarias MF nº 501/2017 (conforme alterada, nº 1.583/23) e STN nº 882/2018 e divulgada pelo portal da transparência do Tesouro Nacional (www.tesourotransparente.gov.br);

Capital Consig: **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Regente Feijó, nº 944, sala 1505, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.083.667/0001-10;

Cartão Consignado de Benefícios: o cartão consignado de benefícios de que trata o artigo 6º, §5º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que consiste em uma forma de operação concedida pelo CEDENTE para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão;

Carteira: significa a carteira de investimentos da Classe Única;

CARTOS: **CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.332.862/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 4939, conj. 141 B, CEP 01407-200;

CCB: Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelo Cedente e devidas pelos Devedores em benefício dos Cedente, emitidas em meio analógico (cartular) ou digital;

CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – "*over extragrupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;

Cedente: a CARTOS;

CIASPREV: Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada, instituição de previdência complementar com sede na Rua Serra do Japi, nº 1.526, 1º andar, Vila Gomes Cardim, CEP: 03309-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.071.645/0001-27;

Classe Única: significa a classe única de cotas constituída pelo FUNDO, denominada "CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS", cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo Descritivo I;

CLICKBANK: **Clickbank Instituição de Pagamento Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.876.528/0001-64, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo na Calçada Canopo, nº 11, sala 6A, Alphaville, CEP 06541 078;

CNPJ/MF: o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

Código ANBIMA: significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e os anexos a ele relacionados, conforme aprovado pela ANBIMA, com objetivo de estabelecer os princípios e normas para as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos de terceiros e gestão de patrimônio financeiro para os fundos de investimento e para as carteiras administradas;

Código Civil Brasileiro: significa a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Condições de Cessão: significa as condições de transferência de direitos de crédito à Classe Única, conforme estabelecidas no Capítulo 4 o Anexo Descritivo I;

Conta Fiduciária: cada conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade da respectiva ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, mantidas no respectivo Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos relativos ao pagamento das CCBs e objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados à Classe Única mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE, nos termos definidos no respectivo Contrato de Contas Fiduciárias;

Contrato de Cessão: significa o "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", com cláusulas padronizadas, e seus eventuais aditamentos, celebrados entre a Classe Única, representada pelo GESTOR, e cada Cedente, com interveniência e anuência do Custodiante, por meio do qual cada Cedente se compromete a ceder, definitivamente e sem coobrigação, Direitos Creditórios à Classe Única, em contrapartida ao pagamento do preço de cessão;

Contrato de Cobrança: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito, Depósito de Documentos e Outras Avenças, celebrado entre o GESTOR, representando a Classe Única, e o Agente de Cobrança;

Contratos de Depósito: significa o contrato da Conta Fiduciária celebrado entre a ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, o Custodiante e o Agente de Conta Fiduciária;

Contrato de Transferência de CCB: cada Contrato de Promessa de Transferência por Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças a ser celebrado entre a Classe Única e cada Cedente em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrerem do citado instrumento;

Convênio: cada convênio celebrado entre uma ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Públicos Conveniados;

Cotas: as Cotas Subclasse Sênior, as Cotas Subclasse Mezanino e as Cotas Subclasse Júnior, quando referidas em conjunto;

Cotas Subclasse Sênior: são as cotas subclasse sênior de série única de emissão da Classe Única, que não se subordinam às demais subclasses para efeito de pagamento de amortização e rendimentos, cujas características específicas estão disciplinadas no Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento;

Cotas Subclasses Subordinada: são as Cotas Subclasse Mezanino e as Cotas Subclasse Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

Cotas Subclasse Júnior: são as cotas subclasse subordinada júnior de emissão da Classe Única, que se subordinam às demais subclasses para efeito de pagamento de amortização e rendimentos, cujas características específicas estão disciplinadas no Anexo Descritivo I;

Cotas Subclasse Mezanino: são as Cotas Subclasse Mezanino A e as Cotas Subclasse Mezanino B, quando designadas em conjunto;

Cotas Subclasse Mezanino A: são as cotas subclasse subordinada mezanino A de emissão da Classe Única, que se subordinam às Cotas Subclasse Sênior e às Cotas Subclasse Mezanino B e têm preferência sobre as Cotas Subclasse Júnior para efeito de pagamento de amortização e rendimentos, cujas características específicas estão disciplinadas no Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento;

Cotas Subclasse Mezanino B: são as cotas subclasse subordinada mezanino B de emissão da Classe Única, que se subordinam às Cotas Subclasse Sênior e têm preferência sobre as Cotas Subclasse Mezanino A e as Cotas Subclasse Júnior para efeito de pagamento de amortização e rendimentos, cujas características específicas estão disciplinadas no Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento;

Cotistas: significa os titulares de Cotas Classe Única;

Cotistas Subclasse Júnior: são os titulares de Cotas Subclasse Júnior;

Cotistas Subclasse Mezanino: são os titulares de Cotas Subclasse Mezanino A e Cotas Subclasse Mezanino B, quando referidos em conjunto;

Cotistas Subclasse Mezanino A: são os titulares de Cotas Subclasse Mezanino A;

Cotistas Subclasse Mezanino B: são os titulares de Cotas Subclasse Mezanino B;

Cotistas Subclasse Sênior: são os titulares de Cotas Subclasse Sênior;

Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade que devem ser atendidos pelos Direitos de Crédito a serem cedidos à Classe Única, conforme estabelecidos no item 5.1 do Anexo Descritivo I;

CUSTODIANTE: a ADMINISTRADORA;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª Integralização de Cotas: a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas Subclasse Sênior e/ou das Cotas Subclasse Mezanino e/ou das Cotas Subclasse Júnior são colocados pelos investidores à disposição da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo I, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

Data de Emissão: data em que a Classe Única realize a emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil;

Data de Integralização: data em que for devida a integralização de parte ou a totalidade das Cotas subscritas, conforme definido no Boletim de Subscrição;

Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;

Devedores: os devedores das CCB;

Dia(s) Útil(eis): Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;

Direitos de Crédito: as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos ou saques realizados com Cartão Consignado de Benefício, com consignação em folha de pagamento, operações estas originadas pelo Grupo AKRK e processados e averbados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;

Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito oriundos de CCB que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data de aquisição;

Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos Representativos do Crédito: os documentos que lastreiam os Direitos de Crédito, a saber: **(i)** Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; **(ii)** as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto à Classe Única; **(iii)** cópia de RG do Devedor;

(iv) Cópia de CPF do Devedor; **(v)** Cópia de comprovante de residência ou declaração do Devedor sobre seu local de residência; e **(vi)** Cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor;

Empresa Responsável pela Guarda: o CUSTODIANTE ou empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito da Classe Única, contratada pelo CUSTODIANTE e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;

Entes Públicos Conveniados: são as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como os institutos de previdência estaduais e municipais que mantenham convênio firmado com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA para realizar a consignação em pagamento dos Direitos de Crédito;

ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS: em conjunto, a BEMCARTÕES, CIASPREV, a Capital Consig, a CLICKBANK e a Hoje Seguradora;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no item 17.1 do Anexo Descritivo I;

Eventos de Desalavancagem: os eventos definidos no item 14.15 do Anexo Descritivo I, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas;

Eventos de Liquidação Antecipada: as situações descritas no item 18.1.2 do Anexo Descritivo I;

Eventos de Realavancagem: Os eventos definidos no item 14.16 do Anexo Descritivo I, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Liquidação Antecipada;

FUNDO: o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

GESTOR: é a VALORA, abaixo qualificada;

Glossário: significa o glossário apenso ao Regulamento, o qual os significados atribuídos às palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, utilizadas no Regulamento;

Grupo AKRK: a AKRK, bem como qualquer outra sociedade controlada, coligada ou sob controle comum da AKRK e suas Partes Relacionadas;

Grupo Cartos: a Cartos, bem como qualquer outra sociedade controlada, coligada ou sob controle comum da Cartos e suas Partes Relacionadas;

Grupo Valora: a Valora, qualquer outra sociedade controlada, coligada ou sob controle comum da Valora, suas Partes Relacionadas, bem como fundos de investimento geridos pela Valora;

Hoje Seguradora: **Hoje Seguradora Previdência Privada**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.961.505/0001-02 com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Praça Pio X 55, Centro, CEP: 20040-020;

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Atraso: o índice de atraso de pagamento dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira da Classe Única, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D} \right)$$

Onde:

AtrasoFiD: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNPfid: somatório: **(i)** do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F; e **(ii)** do valor de face dos Direitos de Crédito inadimplidos objeto de Refinanciamento, até que a primeira parcela do novo Direito de Crédito decorrente do Refinanciamento tenha sido quitada;

PTd: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

(i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;

(ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e

(iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

Índice de Perda Líquida: o índice de perda acumulada dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira da Classe Única, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

Onde:

$Perda_D$: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PA_D: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

Índice de Pré-Pagamento: o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira da Classe Única, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

Onde:

$PPMT_D$: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe Única na data referencial de cálculo (total de Direitos de Crédito);

PP_D: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos de Crédito, no mês da Data de Verificação.

Índice de Resolução de Endosso: o índice de resolução de endosso dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira da Classe Única, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

Onde:

Resolução$_D$: Índice de Resolução de Endosso calculado em cada Data de Verificação;

CM$_D$: somatório dos valores recebidos pela Classe Única a título de resolução de endosso, no mês de cada Data de Verificação; e

PM$_D$: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe Única em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Endosso, será contabilizado o valor integral do Direito de Crédito cujo endosso tiver sido resolvido, não havendo a possibilidade de resolução parcial do endosso de Direitos de Crédito decorrentes de uma mesma CCB.

Instituição Autorizada: quaisquer instituições financeiras com classificação de risco (*rating*) igual ou superior a "AA-" em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja, *Fitch Rating* Brasil Ltda, *Moody's* América Latina Ltda e/ou *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda.

Instrução CVM 489: significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;

Investidores Qualificados: os investidores qualificados, conforme definido nos Artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;

Investidores Profissionais: os investidores profissionais, conforme definido nos Artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;

Partes Relacionadas: tem o significado atribuído pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria, sendo que, as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, diretos, administradores, membros do conselho de administração, conselho fiscal ou qualquer outro órgão estatutário, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, bem como outras sociedades sob controle comum;

Período de Carência: o período durante o qual não serão realizadas amortizações ou resgate de Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino, exceto na hipótese: **(a)** prevista no item 14.23, inciso (I)(i), letra (d) do Anexo Descritivo I; e **(b)** de liquidação antecipada da Classe Única, e que se inicia da Data da 1ª Integralização de Cotas e termina em 31 de dezembro de 2024;

Política de Cobrança: a política de cobrança do Agente de Cobrança, conforme definida no Adendo I do Anexo Descritivo I;

Política de Concessão de Crédito: a política de concessão de crédito de cada Cedente, conforme definida no Adendo II do Anexo Descritivo I.

Portal de Consignação: o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA efetiva a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;

Preço de Aquisição: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 do Anexo Descritivo I;

Prestadores de Serviço Essenciais: significa a ADMINISTRADORA e o GESTOR, quando referidos em conjunto;

Público-Alvo: Investidores Qualificados, observado que as Cotas objeto de oferta pública primária serão subscritas apenas por Investidores Profissionais;

Razão de Garantia: a relação mínima equivalente a 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) entre o patrimônio líquido da Classe Única e o valor das Cotas Subclasse Sênior, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Isto quer dizer que a Classe Única deverá ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subclasse Subordinada. A Razão de Garantia deverá observar ainda, que, no mínimo: **(i)** 15% (quinze por cento) patrimônio do Classe Única seja representado por Cotas Subclasse Júnior e por Cotas Subclasse Mezanino A, em conjunto; e **(ii)** 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única seja representado por Cotas Subclasse Júnior. A Razão de Garantia deverá ser monitorada pelo GESTOR e calculada e divulgada diariamente pela ADMINISTRADORA aos Cotistas;

Refinanciamento: (e termos similares como Refinanciado): transação em que a Classe Única adquire novo Direito de Crédito devido por um Devedor que se encontra inadimplente perante o Classe Única, e cujos recursos são utilizados para quitação do Direito de Crédito inadimplido;

Regime de Caixa: a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Mezanino, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe Única quando da realização das amortizações, deduzidos da Reserva de Caixa;

Regulamento: significa este Regulamento, incluindo a Parte Geral, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável;

Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação: o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;

Reserva de Caixa: tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2.3 do Anexo Descritivo I;

Resolução CVM 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

Resolução CVM 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

Resolução CVM 175: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

Suplemento: os suplementos referentes a cada emissão de Cotas Subclasse Sênior e os suplementos referentes a cada emissão de Cotas Subclasse Mezanino, quando referidos em conjunto;

Taxa de Administração: significa a remuneração devida pela Classe Única à ADMINISTRADORA pelos serviços de administração fiduciária da Classe Única, conforme definida no Capítulo 6 do Anexo Descritivo I;

Taxa de Custódia: significa a remuneração devida pela Classe Única ao CUSTODIANTE pelos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, conforme definida no Capítulo 6 do Anexo Descritivo I;

Taxa de Gestão: significa a remuneração devida pela Classe Única ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe Única, conforme definida no Capítulo 6 do Anexo Descritivo I;

Termo de Adesão: é o termo de adesão e ciência de risco, elaborado nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175 e assinado pelos Cotistas;

Termo de Endosso: são os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre o Cedente e a Classe Única;

Valor de Referência das Cotas Subclasse Sênior: significa o valor das Cotas Subclasse Sênior de série única na Data da 1ª Integralização de Cotas Subclasse Sênior, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subclasse Sênior de acordo com a fórmula que consta do Suplemento das Cotas Subclasse Sênior, deduzido dos valores de amortização das Cotas Subclasse Sênior;

Valor de Referência das Cotas Subclasse Mezanino A: significa o valor das Cotas Subclasse Mezanino A na Data da 1ª Integralização de Cotas Subclasse Mezanino A, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subclasse Mezanino A de acordo com a fórmula que consta do Suplemento das Cotas Subclasse Mezanino A, deduzido dos valores de amortização das Cotas Subclasse Mezanino A;

Valor de Referência das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino B: significa o valor das Cotas Subclasse Mezanino B na Data da 1ª Integralização de Cotas Subclasse Mezanino B, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subclasse Mezanino B de acordo com a fórmula que consta do Suplemento das Cotas Subclasse Mezanino B, deduzido dos valores de amortização das Cotas Subclasse Mezanino B; e

VALORA: a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.369.679/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 35.264.989.847, com sede na cidade e Estado de São Paulo na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi, CEP 04543-900, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025.

****

ADENDO I DO ANEXO DESCRITIVO I –
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos utilizados neste adendo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Glossário.

A política de concessão de crédito aos Devedores da Classe Única foi desenvolvida pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, é aplicada pelo Cedente e constantemente monitorada e avaliada pelo GESTOR. Referida política pode ser sintetizada da forma descrita abaixo.

Antes da celebração de convênios com entes públicos, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público estaduais, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA efetua uma análise prévia do comportamento de referidos entes públicos, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelos entes públicos para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA. Caso as informações sejam positivas, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA procura, então, celebrar convênio com o ente público analisado;

Após a etapa inicial, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA examina a compatibilidade entre a operação pretendida pelo possível Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está alocado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;

Com a validação do procedimento previsto acima, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre a operação pretendida e os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao Ente Público Conveniado;

Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a Assistência Financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, entre eles:

a) atender aos requisitos individuais dos Devedores;

b) ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pela Cedente;

c) atender a documentação exigida; e

d) o prazo de duração da CCB deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

Mediante a aprovação do crédito do proponente, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA comunica eletronicamente o Ente Público Conveniado, solicitando a averbação da transação para consignação na folha de benefícios do Devedor;

Com a aprovação do pedido de averbação acima, a Cedente e o Devedor firmam a correspondente CCB, e o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor;

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA recebe e confere os documentos físicos e eletrônicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito.

Roteiro Operacional – Política de Cobrança

A operação de cobrança, tem como início a disponibilização pelos órgãos dos seguintes arquivos:

✓ **Arquivo de Retorno**: Corresponde a relação de parcelas averbadas de um respectivo servidor entre o banco, a Classe Única e o órgão;

✓ **Rubrica Excluída**: Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no mês vigente, descrevendo o motivo (Sem Margem / Falta da prova de vida / Óbito);

Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1º passo: Cruzamento dos arquivos de retorno e Rubrica Excluída com a base da empresa de contratos averbados junto ao órgão;

2º passo: Classificar as parcelas em (Desconto Total / Desconto Parcial / Sem Margem / Falta da prova de vida);

3º passo: Selecionar as parcelas com Desconto Parcial e Inadimplência – Rubrica Excluída;

4º passo: Acrescentar junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e os telefones de contatos dos clientes; e

5º passo: Encaminhar a área de cobrança o arquivo, através da rede de acesso da empresa, para as devidas ações.

Ações "Área de Cobrança "

Contato ao Cliente: Telefone / Whatsapp / SMS Semanal;

Pagamento do Débito: Através de Boleto Bancário (Vencimento em 7 dias corridos) ou Débito em Conta Corrente; e

- Clientes com parcelas com hiato ou hiato parcial tomamos ações pontuais:

1. Hiato recorrente – ação é cobrar em débito em conta ou boleto ou em casos de exceção quando efetuarmos um refinanciamento cobrarmos no momento do crédito suplementar este inadimplemento.
2. Hiato momentâneo (do mês) esta parcela é feita com deposito em conta pelo próprio cliente, débito em conta e boleto bancário

Cliente não encontrado ou permanência do débito: Encaminhamos para Restrição do SPC e Serasa, a partir do valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

****

ADENDO II DO ANEXO DESCRITIVO I –
PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Glossário.

Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos à Classe Única e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, é facultado ao GESTOR, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º, Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observado o disposto a seguir:

1. A obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito cedidos à Classe Única será realizada por amostragem;

2. No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$\boldsymbol{n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}}$$

3. Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n:

   n = tamanho da amostra;
   N = número de Itens sendo testados;
   z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
   p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
   ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

4. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas);

5. Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Adendo II do Anexo Descritivo I ("Itens"); e

6. Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito da Classe Única, o GESTOR ou terceiro por ele contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos de Crédito cedidos:

Procedimentos realizados:

a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

c) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

****

ADENDO III DO ANEXO DESCRITIVO I –
SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento"), referente às Cotas Subclasse Sênior de série única de emissão da **CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.220.648/0001-62 ("Classe Única"), sendo este Suplemento parte integrante do Anexo Descritivo I. A Classe Única é administrada pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andares, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Anexo Descritivo I, até 210.000 (duzentas e dez mil) Cotas Subclasse Sênior da 1ª emissão ("Cotas Subclasse Sênior"), com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Emissão ("Data da 1ª Integralização"), perfazendo o montante de até R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

2. Da Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Emissão: As Cotas Subclasse Sênior serão integralizadas mediante chamadas de capital a serem realizadas pela ADMINISTRADORA conforme orientação do GESTOR, observados os termos do boletim de subscrição. Na integralização das Cotas Subclasse Sênior em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota Subclasse Sênior em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe Única, conforme disposto no Anexo Descritivo I.

3. Distribuição: As Cotas Subclasse Sênior da 1ª Emissão serão objeto de oferta pública coordenada pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, a qual será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e seguirá o rito de registro automático nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160, a ser realizada sob regime de melhores esforços de colocação.

4. ***Benchmark* das Cotas Subclasse Sênior**: as Cotas Subclasse Sênior terão como meta de rentabilidade a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI") acrescido de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE e do GESTOR que o *Benchmark* das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Emissão será atingido.

5. A fórmula a ser utilizada para o cálculo do Valor de Referência das Cotas Subclasse Sênior será a seguinte:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Subclasse Sênior , calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Subclasse Sênior , calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

Sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

Sendo:

$DIt-1$ = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

Sendo:

i = spread (sobretaxa) de 4,5% a.a (quatro inteiros, e cinco décimos por cento)

6. **Prazo de Duração das Cotas Subclasse Sênior:** Até 30/04/2033;

7. **Cronograma de Amortização das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Emissão:** Se o patrimônio da Classe Única permitir e observado o Período de Carência, as Cotas Subclasse Sênior serão amortizadas mensalmente, em Regime de Caixa observada a proporção prevista no item 14.19.2 do Anexo Descritivo I, em moeda corrente nacional, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no Dia Útil seguinte, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em **15/01/2025**, a partir do qual as Cotas Subclasse Sênior poderão ser amortizadas, nos termos do item 14.19 do Anexo Descritivo I.

8. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Glossário.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Anexo Descritivo I e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 3 de outubro de 2023, cf. alterado em 10 de novembro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADENDO IV DO ANEXO DESCRITIVO I –
SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento"), referente às Cotas Subclasse Mezanino B de emissão da **CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.220.648/0001-62 ("Classe Única"), sendo este Suplemento parte integrante do Anexo Descritivo I. A Classe Única é administrada pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andares, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Anexo Descritivo I, até 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas Subclasse Mezanino B ("Cotas Subclasse Mezanino B"), com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização ("Data da 1ª Integralização"), perfazendo o montante de até R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

2. Da Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse Mezanino B da 1ª Emissão: As Cotas Subclasse Mezanino B serão integralizadas mediante chamadas de capital a serem realizadas pela ADMINISTRADORA conforme orientação do GESTOR, observados os termos do boletim de subscrição. Na integralização das Cotas Subclasse Mezanino B em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota Subclasse Mezanino B em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe Única, conforme disposto no Anexo Descritivo I.

3. Distribuição: As Cotas Subclasse Mezanino B serão objeto de oferta pública coordenada pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, a qual será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e seguirá o rito de registro automático nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160, a ser realizada sob regime de melhores esforços de colocação.

4. *Benchmark* das Cotas Subclasse Mezanino B: as Cotas Subclasse Mezanino B terão como meta de rentabilidade a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e

capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI") acrescido de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, da ADMINISTRADORA, do Custodiante e do GESTOR que o *Benchmark* das Cotas Subclasse Mezanino B será atingido.

5. A fórmula a ser utilizada para o cálculo do Valor de Referência das Cotas Subclasse Mezanino B será a seguinte:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

Sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Subclasse Mezanino B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Subclasse Mezanino B, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

$FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

sendo:

$DIt-1$ = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

Sendo:

i = spread (sobretaxa) de 5,5% % a.a (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

6. **Prazo de Duração desta Classe:** Até 30/04/2033.

7. **Cronograma de Amortização das Cotas Subclasse Mezanino B da 1ª Emissão**: Se o patrimônio da Classe Única permitir e observado o Período de Carência, as Cotas Subclasse Mezanino B serão amortizadas mensalmente, em moeda corrente nacional, via Regime de Caixa observada a proporção prevista no item 14.19.2 do Anexo Descritivo I, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no Dia Útil seguinte, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em **15/01/2025**, a partir do qual as Cotas Subclasse Mezanino B poderão ser amortizadas, nos termos do item 14.19 do Anexo Descritivo I.

8. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Glossário.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Anexo Descritivo I e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 3 de outubro de 2023, cf. alterado em 10 de novembro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADENDO V DO ANEXO DESCRITIVO I –
SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento"), referente às Cotas Subclasse Mezanino A de emissão da **CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.220.648/0001-62 ("Classe Única"), sendo este Suplemento parte integrante do Anexo Descritivo I da Classe Única ("Anexo Descritivo I"). A Classe Única é administrada pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andares, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Anexo Descritivo I, no máximo 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Subclasse Mezanino A da 1ª Emissão ("Cotas Subclasse Mezanino A"), e no mínimo 1.000 (um mil) Cotas Subclasse Mezanino A no valor de R$ R$1.000,00 (mil reais) cada Cota Subclasse Mezanino A na data da primeira integralização das Cotas Subclasse Mezanino A da 1ª Emissão ("Data da 1ª Integralização").

2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse Mezanino A da 1ª Emissão:** Na subscrição das Cotas Subclasse Mezanino A em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota Subclasse Mezanino A em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe Única, conforme disposto no Anexo Descritivo I.

3. **Distribuição:** As Cotas Subclasse Mezanino A serão distribuídas publicamente pela ADMINISTRADORA, sob regime de registro automático nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160, a ser realizada sob regime de melhores esforços de colocação.

4. ***Benchmark* das Cotas Subclasse Mezanino A**: as Cotas Subclasse Mezanino A terão como meta de rentabilidade a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI") acrescido de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE e do GESTOR que o *Benchmark* das Cotas Subclasse Mezanino A será atingido.

5. A fórmula a ser utilizada para o cálculo do Valor de Referência das Cotas Subclasse Mezanino A será a seguinte:

$$VCSMt = VCSMt{-}1 \times FatorJuros$$

Sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Subclasse Mezanino A, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t;

$VCSMt{-}1$ = valor da Cota Subclasse Mezanino A, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t – 1; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo:

$FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

sendo:

$DIt{-}1$ = Taxa DI, na data t – 1; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de 6,5% % a.a (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

6. **Prazo de Duração desta Classe:** Até 30/04/2033;

7. **Cronograma de Amortização das Cotas Subclasse Mezanino A da 1ª Emissão**: Se o patrimônio da Classe Única permitir e observado o Período de Carência, as Cotas Subclasse Mezanino A serão amortizadas mensalmente, em moeda corrente nacional, via Regime de Caixa, observada a proporção prevista no item 14.23.2 do Anexo Descritivo I, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou no Dia Útil seguinte, sendo que, a primeira amortização deverá ocorrer em **15/01/2025**, a partir do qual as Cotas Subclasse Mezanino A poderão ser amortizadas, nos termos do item 14.23 do Anexo Descritivo I.

8. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Glossário.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Anexo Descritivo I e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 12 de janeiro, cf. alterado em 3 de outubro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADENDO VI AO ANEXO DESCRITIVO I –
SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento"), referente às Cotas Subclasse Júnior de emissão da **CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.220.648/0001-62 ("Classe Única"), sendo este Suplemento parte integrante do Anexo Descritivo I. A Classe Única é administrada pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andares, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

1. **Quantidade**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Anexo Descritivo I, no máximo 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subclasse Júnior da 1ª Emissão ("Cotas"), e no mínimo 1.000 (hum mil) Cotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas da 1ª Emissão ("Data da 1ª Integralização").

2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe Única, conforme disposto no Anexo Descritivo I.

3. **Distribuição:** As Cotas desta 1ª emissão serão distribuídas pela ADMINISTRADORA, na forma de lote único e indivisível, sem esforço de colocação.

4. **Período de Carência**: Nos termos do Anexo Descritivo I, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas, respeitada a Razão de Garantia;

5. **Distribuidor: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andares, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

6. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Glossário.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Anexo Descritivo I e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.